



# ELO



PORTE  
PAGO

ANO VII  
JANEIRO  
1981  
N.º 87  
MENSAL  
PREÇO 10\$00

ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Propriedade, Administração e Redacção  
Associação dos Deficientes das Forças Armadas  
Palácio da Independência — L. S. Domingos — 1194 Lisboa Codex

Director  
J. EDUARDO L. CASCADA

Composto e impresso nas oficinas  
Empresa Pública Diário Popular (EPDP)  
Rua Luz Soriano, 67 — LISBOA

**INTERESSES DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS PROFUNDAMENTE ATINGIDOS**

# GOVERNO EXTINGUIU COMISSÃO MILITAR DE REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA (CMRA)

(PÁGINAS CENTRAIS)

## AOS SÓCIOS

**EM 10 DE JANEIRO EM LISBOA**

## ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL EXTRAORDINÁRIA NÃO ESGOTOU ORDEM DE TRABALHOS

Perante situações tão melindrosas como o corte de assistência médica através dos SSFA, a extinção da CMRA e agora a alarmante notícia sobre o corte dos subsídios de invalidez das pensões, a Direcção Central da Associação chama a atenção dos sócios para a importância da Assembleia Geral Nacional Extraordinária a realizar no dia 7 de Fevereiro em Lisboa e da necessidade da sua presença e participação na mesma.

É importante que os sócios compareçam na sede da Associação logo às 14 horas (2 horas da tarde) para se concluir os trabalhos da Assembleia anterior e a seguir tratar os problemas que assim de repente se nos puseram.

Realizou-se em Lisboa, no passado dia 10 de Janeiro, a Assembleia Geral Nacional Extraordinária, conforme convocatória publicada no último número do «ELO».

A Assembleia não esgotou a ordem de trabalhos, que era bastante extensa, tendo-se, devido ao adiantado da hora, decidido in-

### EXIGIDO DO GOVERNO DESBLOQUEAMENTO DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 43/76

terrompê-la e continuar em segunda sessão no dia 7 de Fevereiro também em Lisboa.

Assim, no dia 7 de Fevereiro, às 14 horas, a Assembleia Geral Nacional Extraordinária prosseguirá para debate dos seguintes pontos:

— Ratificação da composição da comissão negociadora do Palácio.

— Inscrição da ADFA na Federação Nacional de Desportos para Deficientes.

— Inscrição da ADFA na Federação Mundial dos Antigos Combatentes.

— Reconhecimento da ADFA como pessoa colectiva de utilidade pública.

— Apresentação das contas de 1979.

— Actualização de quotas.

Entretanto, também, no dia 7 de Fevereiro, às 16 horas, ou seja, imediatamente a seguir à conclusão da Assembleia Geral anterior, os sócios debru-

çar-se-ão sobre assuntos de vital importância para os Deficientes das Forças Armadas, ou seja; a recente extinção da CMRA e outras alterações legislativas, conforme convocatória aqui publicada.

Ainda sobre os trabalhos da Assembleia Geral Nacional realizada no dia 7 de Janeiro, esta tratou apenas dos dois primeiros pontos, ou seja, ponto prévio e alterações ao Decreto-Lei n.º 43/76.

No ponto prévio foi aprovada uma moção sobre o Ano Internacional do Deficiente que no final se transcreve.

Ainda no ponto prévio, alguns associados apresentaram algumas sugestões sobre a realização do

(Continua na 9.ª pág.)

### MOTIVO DE ALARME ENTRE OS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

## GOVERNO PRETENDE CORTAR SUBSÍDIOS DE INVALIDEZ DAS PENSÕES

Uma notícia muito preocupante acaba de nos chegar: o governo está a preparar um decreto que corta o abono suplementar de invalidez e a prestação suplementar de invalidez das pensões dos deficientes das Forças Armadas. Este corte atingiria sobretudo os deficientes com grandes incapacidades. Um deficiente com 50% de incapacidade, por exemplo, teria um corte de 4 500\$00 na sua pensão.

A Direcção Central recebeu esta notícia através de várias fontes particulares. Entretanto, como oficial-

mente o Ministério da Defesa não confirma a notícia, o referido decreto estará a ser preparado em segredo, tal como aconteceu com a extinção do CMRA, o que provoca as maiores apreensões.

A Direcção Central está a estabelecer vários contactos a nível oficial, mas serão os sócios da Associação que irão pronunciar-se sobre esta melindrosa questão na Assembleia Geral do dia 7 de Fevereiro em Lisboa, conforme convocatória aqui publicada.

## ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

A Mesa da Assembleia Geral Nacional convoca, nos termos do art.º 23.º dos Estatutos, todos os sócios para Uma Assembleia Geral Nacional Extraordinária a realizar no dia 7 de Fevereiro de 1981, com início às 16 horas, na sede da ADFA — Palácio da Independência — Largo de S. Domingos, Lisboa, com a seguinte

### ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único — EXTIÇÃO DA COMISSÃO MILITAR DE REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA (CMRA) E ALTERAÇÃO DE OUTRA LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1981.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Nacional  
Abel dos Santos Fortuna

# A IMPRENSA FALA DOS DEFICIENTES A LUTA DEVE SER A NOSSA DIVISA NO ANO INTERNACIONAL DO DEFICIENTE

Começaram a aparecer com mais frequência notícias importantes sobre os deficientes, nos grandes jornais.

Durante o mês de Dezembro as notícias em maior evidência são as referentes à posse do novo Secretário Nacional de Reabilitação, o Senhor Coronel Villalobos.

Todos os deficientes deste País sabem que o lugar de Secretário Nacional de Reabilitação é o mais importante para eles porque é no Secretariado que compete criar as estruturas necessárias para a Reabilitação e Reintegração dos Deficientes.

O Senhor Coronel Villalobos sabe que todos os deficientes de Portugal têm os olhos postos nele, esperando que leve a cabo as promessas feitas quando da sua posse. São suas estas palavras: «os espíritos fecham-se em ideias preconcebidas e segregam-nos, as estruturas cidadinas rejeitam-nos». Assim, cabe-lhe modificar a situação.

Apesar de tanto a ADFA como a APD não terem sido ouvidos, nem sequer terem apoiado a nomeação do novo Secretário Nacional de Reabilitação, por não depositarem suficiente confiança na pessoa do Sr. Coronel (a praxis do seu passado levou-nos a esta posição e a ADFA divulgou-a no último número do «ELO»), esperamos, expectantes, que a sua «praxis» futura desmintas atitudes passadas.

Mas nem tudo são vidas. É importante que se destaquem as notícias sobre o Ano Internacional do Deficiente.

Como todos sabemos, a Assembleia Geral das Nações Unidas decretou o ano de 1981 o Ano Internacional do Deficiente em todos os países. A ONU pretende sensibilizar os governos dos países que pertencem à Organização, de modo a que enfrentem os seus deficientes como cidadãos iguais a todos os outros.

Todos temos consciência que, em grande parte, se a sociedade estiver suficientemente esclarecida, os problemas dos deficientes ficam quase resolvidos. Já uma vez aqui dissemos que os órgãos de comunicação social têm um papel preponderante no esclarecimento da sociedade.

É ainda de chamar a atenção a divulgação que os jornais deram à Conferência de Imprensa que a ADFA deu no dia 23 de Dezembro. É do «DIÁRIO DE NOTÍCIAS» que transcrevemos algumas passagens.

«A extensão do salário mínimo nacional a todos os deficientes e a fixação de uma taxa de integração profissional foram pedidas ontem pela Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA). Segundo a ADFA, tais

medidas são urgentes e minorariam os graves problemas que afectam os deficientes.

...No sentido de defender uma política de reintegração e reabilitação dos deficientes na sociedade, a nível nacional, a ADFA decidiu realizar o Segundo Congresso Nacional, que terá lugar em Lisboa de 20 a 22 de Março do próximo ano.

No âmbito desse Congresso serão analisados entre outros temas as estruturas oficiais de reabilitação necessárias face à actual situação dos deficientes em Portugal, a educação e formação profissional e a criação de oficinas próprias da ADFA.

Será ainda definida uma legislação específica para a sua posição em relação a outras associações de deficientes».

No âmbito do AID a Direcção Central da ADFA, foi procurada por jornalistas de «A Capital». Quiseram informações sobre as nossas realizações para o Ano Internacional do Deficiente. Destacamos algumas passagens que consideramos mais importantes.

«O Ano Internacional dos Deficientes será tratado e comemorado pela ADFA, «mais ao nível dos problemas dos deficientes militares»

A ADFA é a melhor associação de deficientes do País, que tem neste momento cerca de 11 mil associados. Crescemos muito e por isso vamos aproveitar este ano para repensarmos a associação».

«...Embora o programa de comemorações con-

temple iniciativas a realizar em todo o País, incluindo as Regiões Autónomas, a ADFA anuncia entre os pontos altos das comemorações do AID, o seu II Congresso Nacional, marcado para Lisboa para os dias 20, 21 e 22 de Março.

Nesse congresso, os deficientes das Forças Armadas vão definir, no enquadramento de uma política global e a nível nacional, a política associativa no domínio da reabilitação e reintegração social, num conjunto de dez áreas que vão desde a reabilitação médica, educação, formação profissional, emprego, oficinas próprias da associação, à segurança social, habitação, urbanismo, transportes, cultura, desporto e tempos livres.

Além da reorganização interna, o congresso vai ainda definir legislação específica e necessária para todos os deficientes militares e famílias dos militares falecidos, bem como marcar a posição da ADFA face ao movimento associativo dos deficientes.

Entretanto, a fase mais intensa das nossas comemorações será por alturas do 25 de Abril, no Dia Nacional do Deficiente ainda não marcado e, naturalmente, na data de mais um aniversário da ADFA, em 14 de Maio».

Há, finalmente, que salientar a completa cobertura que o semanário «O Ponto» deu à conferência de imprensa da ADFA na sua edição de 24 de Dezembro. Trata-se de um jornal, refira-se, que vem dando grande atenção à ADFA.

Foi o ano de 1981 declarado pela ONU o Ano Internacional do Deficiente.

É uma atitude louvável, na medida em que vai permitir uma ampla discussão acerca de um problema tão grave e que no caso particular do nosso País atinge cerca de 10% da população. Louvável na medida em que vai obrigar o Poder e os Órgãos de Comunicação Social a pronunciarem-se acerca das miseráveis condições a que está sujeita a esmagadora maioria dos Deficientes.

A falta de estruturas, quase inexistentes, de recuperação e integração social e profissional. A inexistência sequer de uma estatística de deficientes a nível nacional contrasta profundamente com o número elevadíssimo de deficientes. Somos dos países da Europa com maior grau de sinistralidade no trabalho e nas estradas.

Somos o país com maior taxa de mortalidade infantil da Europa (segundo as estatísticas é de cerca de 38%, enquanto que na Suécia, por exemplo, é de 5%). Não são de admirar estes números se considerarmos que 65% das mulheres portuguesas não têm assistência materno-infantil. Há alguns distritos no nosso país em que mais de 35% dos partos não têm qualquer assistência de pessoal especializado. Como é sabido a falta de assistência à grávida e ao recém-nascido é uma das causas significativas do aparecimento da deficiência.

A ADFA, como Associação pioneira na defesa dos deficientes, como a mais forte, bem organizada e com maior experiência de luta, tem a obrigação de desencadear um vasto movimento de esclarecimento e de luta para que a demagogia não passe e a verdade dos factos venha a público.

Para que este objectivo seja alcançado, torna-se necessário debruçarmo-nos acerca do problema da coesão da ADFA.

O problema da unidade não se pode colocar fora do âmbito mais geral da política da classe dominante e dos métodos por ela utilizados desde

épocas remotas de divisão das classes dominadas. De uma maneira geral, resume-se a beneficiar uma minoria, amolecendo-lhes desta forma a sua consciência de classe e transformando alguns em defensores activos do poder no seio da classe dos explorados.

Na ADFA isso foi um caso exemplar.

Após uma luta prolongada — heróica mesmo nalguns aspectos — e de um arrojo como não se tinha visto desde o 25 de Abril.

Não conseguiram pelo uso da força o que vieram a conseguir por outros métodos. As balas açucaradas são por vezes bem mais perigosas que as balas reais.

O Decreto-Lei 43/76 foi a arma mais acertada que contra nós foi dirigida destinando-se, de uma maneira geral, a beneficiar monetariamente aqueles que já eram abrangidos pelos decretos fascistas.

A publicação deste decreto foi o suficiente para que muitos dos abrangidos arrumassem as botas, calçassem as pantufas e ficassem comodamente instalados.

Qual foi a actuação da ADFA neste período de 4 anos? Foi uma atitude profundamente oportunista de capitulação e conciliação perante o Poder, isto independentemente desta ou daquela Direcção e de divergências secundárias entre elas. As Direcções fizeram o jogo dos governos, pensando que alguma coisa se pode obter negociando nos gabinetes dos ministros, dos secretários de Estado ou dos chefes militares.

O problema de se considerar as negociações como o aspecto fundamental de funcionamento da ADFA e em contrapartida ter-se abandonado quase totalmente a discussão permanente com os sócios — ao ponto de se comprometer a ADFA com um congresso sem os sócios serem ouvidos ou chamados, e método idêntico foi seguido na elaboração do Regulamento do funcionamento do II Congresso e isto para apenas falar nos aspectos mais escandalosos — é colocar os problemas ao contrário.

Uma Associação não é uma empresa em que uns tantos «gerentes» mais ou menos «competentes» decidem da via a seguir de forma a esta dar mais lucros. Uma associação pressupõe associativismo e democracia, ou seja, a comunhão de esforços de mais de 8.000 sócios com um objectivo comum.

Se a ADFA que vai comemorar o Ano Internacional do Deficiente e, mais que comemorar, fazer dele um ano em que de facto consigamos obter algo mais do que falsas declarações de princípios e promessas demagógicas, então há que modificar fundamentalmente a forma como a ADFA tem funcionado. A democratização dos sócios, a colaboração com todas as associações de deficientes, quer a nível nacional quer internacional, a consciencialização da opinião pública, tudo isto deverá ter como objectivo a criação de condições que propiciem o desencadeamento de uma luta vitoriosa. A unidade tem de se construir permanente e persistentemente no debate das diversas opiniões e não pelo apelo estéril e demagógico a uma unidade sem princípios definidos.

Pelo atrás exposto o atendendo à actual situação de profunda crise económica nacional e internacional, não tenhamos dúvidas que se a política da ADFA continuar a ser a dos últimos quatro anos, nada obteremos a não ser talvez, uns míseros tempos de antena.

Quais as razões porque isto será assim?

1.º Porque a ADFA e os sócios estão desmobilizados para a luta.

2.º Porque o povo em geral não está informado acerca dos nossos problemas.

Não podemos esperar dos Órgãos oficiais este esclarecimento correcto, no qual não estão interessados.

Dequi que tenhamos de concluir que deve ser essencialmente à nossa custa que teremos de levar esta tarefa pela frente.

A nossa atenção nas relações externas deve centrar-se junto dos trabalhadores das grandes fábricas e empresas e assim como com estudantes e técnicos e respectivas escolas e organismos que de algum modo estejam ligados profissionalmente aos Deficientes.

Esta actuação a nível externo tem de ser acompanhada a nível interno com uma ampla participação dos sócios.

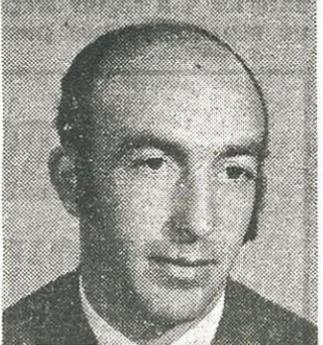
Quanto a isso tenho de reconhecer que alguns passos foram dados com a convocação do Congresso e com as reuniões já feitas. Não posso no entanto deixar de denunciar que a forma antidemocrática como foi elaborado o Regulamento do Congresso pode comprometer todos este trabalho.

Se estes métodos forem aplicados, poderemos motivar os sócios para a luta e obter apoio popular, condições indispensáveis a um desfecho vitorioso da luta nas condições favoráveis que nos proporciona o Ano Internacional do Deficiente.

Para terminar, quero frisar que tudo isto não são ideias novas. Nem se trata de desconhecimento destes problemas. Trata-se, isso sim, de querer aplicá-los e querer lutar ou querer continuar-se numa atitude de capitulação e conciliação.

ARMINDO ROQUE  
Sócio n.º 272

## SÓCIO FALECEU VÍTIMA DE DERRAMAMENTO CEREBRAL



Faleceu, no passado dia 6 de Fevereiro, o sócio da ADFA, Agostinho António Matoso de Sousa, vítima de um derramamento cerebral.

Este associado foi ferido em campanha em Angola, em 1964, com estilhaços de granada na cabeça. Estes ferimentos provocaram-lhe uma deficiência permanente, tendo-lhe sido atribuído a desvalorização de 50%.

O derramamento cerebral ocorreu subitamente e de que veio a falecer, não deixará, certamente de estar relacionado com os estilhaços que se lhe alojaram na cabeça. Não há contudo a certeza, visto que ainda não se tem conhecimento dos resultados da autópsia.

Este associado, que havia cumprido o serviço militar como oficial miliciano, tinha 39 anos, era casado e tinha um filho menor. Morava na Caparica, concelho de Almada, onde trabalhava por conta própria.

A ADFA fez-se representar no funeral através de um elemento da Direcção Central, conjuntamente com a bandeira da Associação e uma coroa de flores.

## GRUPO DE TRABALHO SOBRE TRANSPORTES PARA DEFICIENTES RETOMOU O SEU FUNCIONAMENTO

O grupo de trabalho sobre transportes para deficientes, que funcionou desde Outubro de 1979 a Junho de 1980 na Câmara Municipal de Lisboa, e de cujos trabalhos o «ELO» ia falando com regularidade, retomou as suas actividades.

Desta vez, contudo, não funciona na Câmara Municipal de Lisboa, mas no Secretariado Nacional de Reabilitação, onde se encontra agora colocado o impulsor desta actividade. Trata-se do Sr. Engenheiro Carretas, que dantes estava colocado na Câmara Municipal de Lisboa e, aí, era o coordenador do grupo de trabalho.

A primeira reunião desta nova fase teve lugar no dia 12 de Janeiro, tendo estado presentes, além do próprio Eng.º Carretas, o representante da Carris (Eng.º Libânio Monteiro) e o representante da ADFA (Andrade Pinto). É de notar

que a Câmara Municipal de Lisboa não esteve representada.

Há a salientar, desta reunião, o facto de a Carris se manter interessada neste processo e especialmente empenhada na concretização da experiência de colocação em circulação na cidade de Lisboa de três carrinhas adaptadas para deficientes e munidas de telefone (busphone).

Pretendemos aproveitar aqui a oportunidade para nos congratularmos com este reinício (embora tardio) das actividades do grupo de trabalho, já que se trata de uma área da integração social dos deficientes em que muito se pode desde já fazer, considerando os estudos feitos, as propostas concretas elaboradas e em devido tempo apresentadas ao Governo.

Esperemos que, quanto à Câmara Municipal, esta dê novamente a sua

colaboração, já que esta questão lhe diz respeito, muito especialmente, tornando-se o seu empenhamento necessário, ou mesmo imprescindível, no que respeita o estacionamento das viaturas dos grandes deficientes, questão sobre a qual o mesmo grupo de trabalho tem já ideias definidas.

A ADFA, conforme noticiado na altura, enviou há tempos um ofício à Câmara Municipal de Lisboa, lamentando o não funcionamento do grupo de trabalho e solicitando-lhe a sua reactivação. Há que dizer que a Câmara nem respondeu a este ofício.

Apesar de tudo, esperamos que a Câmara Municipal de Lisboa não deixará de se empenhar no prosseguimento desta iniciativa que só a prestigiará a ela própria, já que a mesma funcionará como experiência piloto em Lisboa.

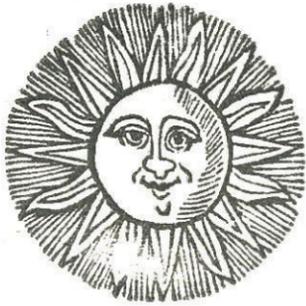
# PÁGINA CULTURAL

Sendo a poesia uma das mais vitais formas de participação cultural o «Elo» ao longo dos seus quase seis anos de vida tem-lhe dedicado um especial carinho, tendo por esta página passado não só os mais consagrados poetas como também aqueles que pela primeira vez viram publicado um poema seu.

Na continuação da linha seguida pelo nosso «Elo», aguardámos o envio dos vossos poemas.

Publicamos aqui alguns poemas de BERTOLT BRECHT, grande poeta e dr. amaturgo alemão, nascido em 1898 e falecido em 1956, que fez da sua arte uma arma contra a guerra, o regime nazi e a injustiça social

## EXPULSO E COM RAZÃO



*Eu cresci como um filho  
de gente abastada. Os meus pais puseram-me  
um colarinho ao pescoço e criaram-me  
nos costumes de ser servido  
e ensinaram-me a arte de mandar. Mas  
quando era já crescido e olhei à minha roda,  
não me agradou a gente da minha classe,  
nem o mandar nem o ser servido.  
E eu abandonei a minha classe e juntei-me  
à gente pequena.*

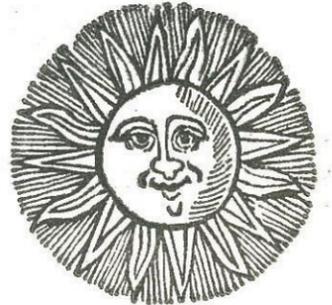
*Assim  
criaram eles um traidor, educaram-no  
nas suas artes, e ele  
atraiçoa-os ao inimigo.*

*Sim, eu divulgo segredos. Entre o povo  
estou eu e explico  
como eles enganam, e predigo o que vai vir, pois eu  
estou iniciado nos seus planos.  
O latim dos seus padres corruptos  
traduzo-o palavra a palavra para a língua comum,  
e então se descobre que é tudo pantomina.*

*A balança da sua justiça  
tiro-a para baixo e mostro  
os pesos falsos. E os seus informadores vão dizer-lhes  
que eu estou com os roubados quando conjuram  
a revolta.*

*Admoestaram-me e tiraram-me  
o que ganhei com o meu trabalho. E quando eu não  
melhorei,  
deram-me caça, porém  
já só havia  
escritos em minha casa, que descobriam  
os seus conluios contra o povo. E assim  
perseguiram-me com um mandato de captura  
que me acusava de opiniões baixas, isto é:  
de opiniões dos de baixo.*

*Aonde chego, fico marcado  
p'ra todos os possidentes, mas os que nada têm  
lêem o mandato e  
dão-me abrigo. «A ti» — ouço eu dizer —  
«Expulsaram-te eles, e  
com razão».*



## TOMA O TEU LUGAR NA MESA

*Toma o teu lugar na mesa, foste tu que a puseste.  
A partir de hoje vestirá o vestido aquela que o coser.  
Hoje ao meio-dia em ponto  
Começa a idade do ouro.*

*Nós vamos inaugurar-la por sabermos que  
Estais fartos de construir casas  
Que jamais habitais. Queremos crer  
Que doravante ireis comer o pão que cozestes.*

*Mãe, que o teu filho coma.  
A guerra foi anulada. Pensamos que isso  
Seria melhor para ti. Por que dissemos com os nossos  
[botões,*

*Adiar ainda mais a idade do ouro?  
Nós não somos eternos.*



## OS TEMPOS MODERNOS

*Os tempos modernos não começam de uma vez por todos.  
Meu avô já vivia numa época nova.  
Meu neto talvez ainda viva na antiga.*

*A carne nova come-se com velhos garfos.*

*Época nova não a fizeram os automóveis  
Nem os tanques  
Nem os aviões sobre os telhados  
Nem os bombardeiros.*

*As novas antenas continuaram a difundir as velhas  
[asnoiras.  
A sabedoria continuou a passar de boca em boca.*



## NÃO PRECISO DE PEDRA TUMULAR

*Não preciso de pedra tumular, porém  
Se vós precisais duma para mim  
Desejaria que se lesse nela:  
Este fez propostas. Nós aceitámo-las.  
Com tal inscrição ficaríamos  
Todos nós honrados.*



## MEMÓRIA DA GUERRA COLONIAL

Assinalando os 20 anos passados sobre o início da guerra colonial, vai «O Jornal», semanário independente de grande qualidade, publicar, a partir de 6 de Fevereiro e durante algumas semanas, entrevistas, reportagens e crónicas sobre o período dos longos anos de guerra e os problemas da descolonização que lhes seguiu, conforme notícia da sua edição de 22 do corrente mês.

Espera também «O Jornal» que os seus leitores participem neste trabalho, enviando para isso fotografias, textos e documentos que possam e sejam de interesse publicar.

A A.D.F.A. congratula-se com a iniciativa de «O Jornal» já que iniciativas destas são tão raras e é preciso que se mantenha viva a memória do que foi a guerra colonial e das repercussões que continua a ter, especialmente negativas ao nível dos deficientes das Forças Armadas.

## 2.º CONGRESSO NACIONAL DA ADFA

# PROSSEGUEM OS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

A Comissão Organizadora Nacional, consciente da necessidade do empenhamento de todos os Órgãos Sociais e da massa associativa na realização do 2.º Congresso, o qual deverá contribuir para a definição de uma Política Nacional de Reabilitação, preconizada no Art.º 71 da Constituição da República Portuguesa, efectuou, na sequência das deliberações do Secretariado Nacional, reuniões de trabalho com as Direcções da Zona Norte, Centro, Sul e Zona de Lisboa, com vista à preparação e organização do 2.º Congresso.

Através destas reuniões foi ainda possível designar nas Zonas e Delegações, as Sub-Comissões e Delegados, criando-se, desse modo,

a Estrutura Organizativa a quem caberá impulsionar esta realização.

Foram ainda abordadas questões, pois como a previsão dos gastos e a distribuição dos temas, bem como os Planos de Acção para cada zona, tendo-se podido constatar o grande interesse que esta realização tem vindo a suscitar no seio da ADFA.

Reuniu no dia 10 de Janeiro de 1981, nas instalações da Sede da ADFA. Com as Sub-Comissões e Delegados, a Comissão Organizadora Nacional, efectuando-se assim a 1.ª reunião da Estrutura Organizativa do 2.º Congresso Nacional da ADFA.

Estiveram presentes, para além da Comissão Organizadora Nacional, que acumula as suas funções com a Sub-Comissão da Zona Norte, as Sub-Comissões da Zona Centro e da Zona de Lisboa, bem como os delegados de V. N. de Famalicão, Coimbra, Castelo Branco, Setúbal, Angra do Heroísmo e Faro.

A Sub-Comissão da Zona Sul não esteve presente, por motivos justificáveis, tendo, no entanto, sido informada das deliberações desta reunião.

Feito o ponto da situação e analisada a necessidade de os Grupos de Trabalho se munirem convenientemente de ma-

## FESTA DE NATAL NA DELEGAÇÃO DE COIMBRA

# ENTUSIASMO, PARTICIPAÇÃO E ALEGRIA DAS CRIANÇAS

A semelhança de anos anteriores realizou-se a Festa de Natal da Delegação de Coimbra dedicada em especial às crianças, filhas dos nossos associados, este ano realizada no salão do Inatel em Coimbra.

Estiveram presentes 374 crianças para além de muitos familiares e amigos.

Do cartaz previamente anunciado faltaram alguns elementos que em cima da hora informaram

a sua não participação no espectáculo de variedades. Tal facto motivou alteração ao esquema montado, havendo que recorrer ao improvisado e boas vontades. O início da festa, marcado inicialmente para as 14 horas, foi transferido para as 16 horas. Embora os responsáveis pela Delegação não tivessem quaisquer culpas, pede-se desculpa a todos os que estiveram presentes.

Antes de iniciado o programa de variedades, o presidente da Delegação de Coimbra fez uma breve alocução aos presentes, baseando a mesma na necessidade da militância de todos os associados, chamando a atenção para o facto de, segundo o próprio, não bastarem os 15\$00 por mês para que o associado se sinta com direitos estatutários. Disse ainda o citado dirigente sentir-se profundamente desgostoso pelo facto de só uma vez por ano ver certas caras e quando as vê é fora das instalações da A.D.F.A. A terminar a sua breve mas incisiva alocução, desejou em seu nome próprio e em nome da direcção a que preside a todos os presentes festas felizes, tendo novamente chamado a atenção da necessidade absoluta de todos os sócios se unirem cada vez mais em prol da nossa Associação.

A iniciar a festa propriamente dita, foram projectados vários filmes de desenhos animados e seguidamente actuou o Grupo Coral do Tovim, Coimbra, tendo o mesmo actuado durante 2 horas, tocando e cantando músicas do nosso folclore, entusiasmado a vasta assistência. O som provocado pelo rebentamento da balões que aos poucos iam rebentando, mais animava o convívio que naquela altura já fazia com que as principais anfitriãs da festa dessem aso ao seu entusiasmo. A entrada em cena dos pa-

lhaços, e durante toda a sua actuação, foi, como se esperava, o ponto alto da festa, que terminou com a distribuição de ofertas às crianças que, apesar das contrariedades, serviu, assim o esperamos, para reforçar a união entre todos os associados.

Não queremos deixar passar a oportunidade para chamar a atenção da Direcção Central para a falta de apoio às delegações para a organização das festas de Natal, o que não aprovamos.

Igualmente chamamos a atenção dos associados da Delegação de Coimbra que continuam sem saber o significado da iniciativa. A ideia desta organização anual tem como objectivo fundamental a convivência entre sócios e familiares, não descurando como é óbvio a necessidade de despertar a atenção dos filhos dos deficientes sobre a existência da A. D. F. A. como Associação.

Repudiamos veementemente o comportamento de sócios, antecipadamente inscritos, que acabam por não comparecer, vindo posteriormente à Delegação pedir os brinquedos dos filhos. Ora isto não está certo. A oferta do brinquedo ou outra prenda tem para nós um significado concreto, e perde o seu verdadeiro sentido se não for oferecido no dia da festa. Para além da insuficiente, em alguns casos, infelizmente inexistente militância associativa, estes sócios desvirtuam o seu

papel de pais, e também o verdadeiro motivo que leva a A.D.F.A. a organizar, todos os os anos, a festa de Natal.

Satisfazendo as suas necessidades (!?) alguns camaradas privam os seus descendentes do convívio com outras crianças e partem do princípio de que o brinquedo será guardado. Tal comportamento não joga com os verdadeiros ideais da A.D.F.A., portanto, condenável. Não estão ilibados os que se desculpam com os seus afazeres profissionais, porque a festa é das e para as crianças, e serão elas que fundamentalmente deverão estar presentes. Acompanhadas da mãe, pai, familiar ou amigo, o que interessa é que a criança sinta, mesmo que seja à sua maneira, que a A.D.F.A. acarinha e não se esquece dos filhos dos seus associados. Servir-se de desculpa fácil, preservando o machismo reinante de quem usa calças e bigode, tem um nome. Os associados são avisados da realização da festa com a devida antecedência, não se justificando a ausência das crianças previamente inscritas, alheias à vontade de seus pais, e vítimas dos actos daqueles que, erradamente, pensam satisfazer a criança com um simples brinquedo, privando-a de satisfazer uma necessidade que nada substitui. A convivência real com outras crianças.

O pai não comparece, a criança fica em casa. Estará certo? Todos sabemos que não.

Aproveitamos, igualmente, a ocasião para realçar o apoio dos sócios da Delegação, sem o qual não seria possível a compra das prendas, assim como o contributo dado voluntariamente por amigos da A.D.F.A., que ajudaram em mais esta iniciativa.

## A DELEGAÇÃO DE COIMBRA

## FESTA DE NATAL NA DELEGAÇÃO DE FARO

A nossa Delegação em Faro, situada na R. de S. Pedro, n.º 30, fez no dia 20 de Dezembro de 1980, um almoço de confraternização dedicado aos sócios e familiares para comemorar o Natal.



## SÓCIOS DOS AÇORES FALECIDOS

Da nossa Delegação de Ponta Delgada, recebemos a notícia do falecimento do nosso sócio n.º 5778.

O seu falecimento deveu-se ao agravamento da sua deficiência que tinha sido adquirida em Moçambique durante uma acção de campanha. A ADFA lamenta a morte de mais um associado e apresenta à família enlutada o seu pesar.

## REUNIÕES DE SÓCIOS NA DELEGAÇÃO DE FARO

A Delegação de Faro sita na Rua de S. Pedro, n.º 30 — Faro, convoca a todos os sócios dessa área, à assistirem às reuniões nas últimas quartas-feiras de cada mês.



Um aspecto da festa durante a actuação dos palhaços

# ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DOS ANTIGOS COMBATENTES

## PREAMBULO

Nós, velhos combatentes, que lutámos pelo direito dos povos a dispor de si mesmos, e para que os homens possam viver em paz, decidimos fundar uma associação

cuja missão será ajudar a concretizar os objectivos fixados pelas Nações Unidas na sua Carta, e a que a seguir se faz referência:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para este fim, tomar as medidas colectivas eficazes com vista à prevenção e desencorajamento de ameaças à paz e,

bem assim, reprimir qualquer acto de agressão ou qualquer outra ameaça de ruptura da paz, e realizar, por meios pacíficos, de acordo com os princípios da justiça e do direito internacional, o ajustamento ou a regulação dos diferendos ou das situações de carácter internacional, susceptíveis de conduzirem a uma ruptura da paz.

2. Desenvolver entre as nações relações amistosas fundamentais no respeito do princípio da igualdade de direitos dos povos, e do seu direito de dispor de si mesmos e, bem assim quaisquer outras medidas adequadas à consolidação da paz no mundo.

3. Conseguir a cooperação internacional pela resolução dos problemas, internacionais de ordem económica, social, intelectual ou humanitária, desenvolvendo e encorajando o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem qualquer distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião.

e) Preservar a memória sagrada dos mortos da guerra. A sua intervenção limitar-se-á apenas aos assuntos que interessam às relações entre os povos e as nações.

## Admissões

### ARTIGO 3

As admissões à FMAC são ratificadas, sob proposta da comissão executiva, pelo conselho geral, sujeitas contudo à ratificação final da Assembleia Geral. O conselho geral deve, entretanto, assegurar-se por meio de inquérito previamente desenvolvido, de que as associações ou federações nacionais ou as organizações internacionais propostas preenchem as condições enunciadas no artigo 1.

Os novos membros aceites pelo Conselho Geral exercem, até à ratificação final pela Assembleia Geral de membros de pleno direito, o melhor, terão os mesmos direitos que os antigos membros.

Salvo menção em contrário, todas as disposições dos presentes estatutos e de toda a regulamentação promulgada para óbvia aplicação, que se aplicam às associações membros dos países onde haja apenas uma associação do tipo em questão, dirão respeito a todas as associações internacionais membros da FMAC.

## Desistência, suspensão e expulsão

Cada associação membro poderá retirar-se da Federação em qualquer momento que julgar conveniente, não tendo, porém, direito a qualquer reembolso.

Por outro lado, qualquer associação membro que, não obstante ter sido solicitada por duas vezes consecutivas pelo tesoureiro geral para honrar o pagamento dos montantes

devidos pelo período de uma anuidade em não tenha dado seguimento ao cumprimento das suas obrigações neste particular, pode, por decisão do Conselho Geral, ver recusada a sua participação nos trabalhos da Assembleia Geral do ano seguinte, ou vir a ser considerada como na posição de demissionária.

Toda e qualquer associação membro poderá ainda ser excluída da Federação por razão grave, sob proposta da Comissão executiva submetida à Assembleia Geral. Uma tal proposta da Comissão executiva, aprovada durante reunião do Conselho Geral por uma maioria de quatro quintos, terá, para o membro visado, efeitos de suspensão dos seus direitos até à próxima assembleia geral, a qual decidirá em definitivo sobre a exclusão do membro em questão, devendo, para o efeito, verificar-se um consenso de maioria igual ou superior a quatro quintos dos sufrágios expressos. A associação em causa terá, obviamente, direito a apresentar a sua defesa perante o Conselho e a Assembleia Geral.

## TÍTULO II Organização

### ARTIGO 5

A organização da Federação dotada de presidente honoríficos, deverá consistir de:

- a) uma Assembleia Geral
- b) um Conselho Geral
- c) uma Comissão executiva
- d) uma comissão de controle financeiro

### ARTIGO 6

A sede internacional da Federação está fixada em Paris. Poderá, contudo, ser transferida para qualquer outra parte por decisão da Assembleia Geral, tomada pela maioria de

(Continua na 8.ª pág.)

## CONSULTÓRIO JURÍDICO

# IMPOSTO PROFISSIONAL-BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A DEFICIENTES COM 60% OU MAIS DE INVALIDEZ

O Dec.-Lei 138/78, de 16 de Junho, aditou um novo artigo ao Código do Imposto Profissional, designado por artigo 7.º-A, através do qual foi conferido aos deficientes, com grau de invalidez igual ou superior a 60%, o direito a beneficiar da dedução da matéria colectável da importância correspondente a 20% do rendimento líquido, com o limite máximo de 60 contos.

Esclarecia o parágrafo único deste mesmo artigo, que os contribuintes beneficiários de tal dedução comprovariam o grau de invalidez, mediante a junção à declaração modelo 1 (declaração dos rendimentos auferidos pelo trabalho prestado por conta própria, a apresentar durante o mês de Janeiro nas Repartições de Finanças) de documento para o efeito emitido por entidade competente.

Neste condicionalismo, seria legítimo e razoável pensar que os deficientes militares abrangidos por este regime fariam a prova do seu direito, através da junção de documento emitido pelas entidades militares competentes.

Relativamente aos DFA ter-se-ia até por suficiente a simples apresentação do cartão DFA ou, quando muito, da junção da pública-forma do mesmo.

A adopção deste regime mais não representava, afinal, que a consagração dos princípios definidos no Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro, em matéria de identificação dos DFA e da prova dos direitos que a estes assistem.

Com efeito, diz-se na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º deste diploma legal, que o cartão DFA deve «ser exibido pelo seu portador sempre que solicitado, a fim de se evidenciar ou demonstrar a legalidade do uso ou gozo desses direitos».

Ora, quando legalmente se determina que o uso e exibição do cartão DFA evidencia e demonstra a legalidade do uso ou o gozo «desses direitos», parece não poder deixar de se concluir que o referido cartão é dotado de força probatória suficiente para demonstrar que o seu titular está no gozo dos direitos que, enquanto tal, a lei lhe confere.

Entende-se, ainda, por coerência de princípios e sistematização de processos, que o direito a quaisquer outros benefícios supervenientes seria provada pela simples exibição do cartão DFA.

Esta, a nosso ver, a forma mais simples, e por que não mais eficiente, de responder às exigências legais sobre a matéria, colocando os deficientes a coberto do interminável labirinto dos formalismos e burocracias.

Foi, por isso, com surpresa que se tomou conhecimento do entendimento que sobre tal matéria tinham os Ministros das Finanças e dos Assuntos Sociais de então.

Na verdade, através do Despacho n.º 217/78, de 4 de Julho, foi por eles determinado que a entidade competente para emitir o aludido documento comprovativo do grau de invalidez era a Direcção-Geral de Saúde.

Tal exigência, completamente divorciada da realidade e só compreendida no enquadramento dos complexos circuitos burocráticos a que estamos infelizmente tão habilitados, suscitou naturais e previsíveis manifestações de desagrado por parte dos deficientes militares e determinou a intervenção da ADFA junto das entidades competentes, por forma a que tal anomalia fosse sanada.

Temos, assim, a satisfação de informar os leitores de «Consultório

Jurídico» que deixou de ser feita tal exigência, já que o Dec.-Lei 183-D/80 alterou o parágrafo único do referido artigo 7.º-A do Código do Imposto Profissional, o qual tem presentemente a seguinte redacção:

«Para efeito do disposto neste artigo, deverão os contribuintes juntar à declaração modelo n.º 1 pública-forma do cartão de deficiente das forças armadas ou militarizadas ou declaração, passada pelos serviços competentes da Direcção-Geral de Saúde, comprovativa do grau de invalidez avaliado pela Tabela Nacional de Incapacidade por Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais. O documento comprovativo de deficiência de carácter permanente não carece de renovação.»

Aqui fica, pois, a recomendação a todos os deficientes militares com grau de invalidez igual ou superior a 60%, que trabalhem por conta própria, que para beneficiarem da indicada dedução é apenas necessário juntar à declaração modelo n.º 1 pública-forma do cartão respectivo e que feita a prova não carece de renovação.

Quanto aos deficientes militares com igual grau de desvalorização que trabalhem por conta de outrem, parece-nos aconselhável que contactem o serviço de pessoal da respectiva empresa a fim de lhes ser feito o desconto ou, em caso de recusa, o que se espera não aconteça, parece-nos conveniente que contactem a Repartição de Finanças da área de residência, para que sejam reembolsados das importâncias indevidamente cobradas.

O Contecioso da ADFA, por seu lado, continua à disposição dos sócios para quaisquer esclarecimentos complementares sobre esta matéria.

O Consultor Jurídico

## TÍTULO I Objectivos—Composição — Estrutura

### ARTIGO 1

Sob o título de Federação Mundial dos Antigos Combatentes (FMAC) criou-se uma associação agrupando todas as associações ou federações nacionais, e organismos internacionais de velhos combatentes e de vítimas da guerra, que, na mais completa independência dos partidos e dos governos dos respectivos países, tendo, para o efeito, subscrito os presentes estatutos e concordando no empenhamento do exercício de uma actividade de acordo com os objectivos, princípios e métodos definidos nos estatutos e ainda o regulamento interno da Federação, bem como as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

A título absolutamente excepcional, no caso de um país em que as organizações do carácter indicado no parágrafo precedente não existam ou não representem os interesses da maioria dos antigos combatentes, a FMAC pode admitir no seu seio um organismo não possuindo tal carácter, mas cuja actividade principal é consagrada aos interesses dos antigos combatentes ou vítimas de guerra, e cuja direcção englobe representantes destes últimos.

### ARTIGO 2

A Federação tem por objectivos:

- a) A manutenção da paz e da segurança internacionais pela aplicação na sua letra e no seu espírito, da Carta das Nações Unidas, pelo respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais enunciadas na Declaração Universal dos direitos do homem;
- b) A defesa dos interesses morais e materiais dos antigos combatentes e vítimas da guerra por todos os meios que lhe sejam permitidos pelas constituições;
- c) A promoção do desenvolvimento de relações regulares entre as associações ou federações nacionais e organizações internacionais de antigos combatentes e de vítimas da guerra em todos os países do mundo;
- d) O incremento da cooperação e de relações de amizade e de compreensão entre as associações ou federações nacionais, e, bem assim, o intercâmbio de experiências em todos os domínios afectando os seus interesses, nomeadamente a troca de informações sobre as respectivas legislações;

# ASSEMBLEIA GERAL DA ZONA DE LISBOA CONVOCATÓRIA

A Mesa da Assembleia Geral da Zona de Lisboa, convoca, a pedido de um grupo de sócios, nos termos do ponto 3.º do art.º 42.º dos Estatutos, os sócios da Zona de Lisboa para uma Assembleia Geral Extraordinária da Zona de Lisboa a realizar no dia 14 de Fevereiro, pelas 14 horas, na sede da ADFA Palácio da Independência, Largo de S Domingos, Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Organização interna da ADFA
  - 2) O novo organigrama
  - b) A suspensão de sócios.
- 2 — O 2.º Congresso
  - a) Análise do Regulamento do Congresso
  - b) Medidas a tomar.

Lisboa, 20 de Janeiro de 1981

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Zona de Lisboa  
(Abel dos Santos Fortuna)

# COMISSÃO MILITAR DE REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA FOI EXTINTA

Por Decreto-Lei n.º 574/80 a CMRA foi extinta.

Este diploma, aprovado em Conselho de Ministros em 27 de Novembro e publicado em suplemento ao «Diário da República» de 31 de Dezembro, veio a ser conhecido no dia 16 de Janeiro, dia em que o mesmo suplemento foi distribuído.

Esta decisão constituiu uma surpresa total para os órgãos sociais da ADFA. A Associação de nada tinha sido informada. Inclusive, já depois da data da aprovação deste diploma, a ADFA havia estabelecido contactos com o Cor. Pontes de Sousa do Ministério da Defesa Nacional que de nada informou.

Tornou-se estranha e grave esta decisão, tanto mais que, no âmbito da alteração do Decreto-Lei n.º 43/76 esta questão havia sido tratada e a Direcção Central estava a canalizar os argumentos da Associação para o Ministério da Defesa Nacional através do referido militar, os quais, diga-se, estavam a ter boa receptividade.

Estranha esta atitude do Governo. Poderá também ser significativa. Aos deficientes das Forças Armadas competirá agora estudar bem as consequências desta medida e marcar a sua posição.

Essa posição terá que ser marcada, logicamente, no local próprio, na Assembleia Geral. Para o efeito, conforme Convocatória da primeira página, vai realizar-se uma Assembleia Geral Nacional no dia 7 de Fevereiro, importante será que os sócios estejam presentes em grande número. Será em conjunto que os sócios terão que decidir.

A Comissão Militar de Reabilitação e Assistência, como é do conhecimento dos associados, funcionava no Ministério da Defesa Nacional, e tinha como função, nos termos da Portaria n.º 73/76 o seguinte:

- a) Zelar pelo cumprimento de toda a legislação respeitante aos DFA;
- b) Planear e executar as medidas auxiliares de reabilitação dos DFA;
- c) Planear e executar as medidas de assistência social e económica para apoio dos DFA e seus beneficiários da pensão de preço de sangue;
- d) Estabelecer a ligação e coordenação das associações de deficientes militares com a CPR, estados-maiores dos três ramos das forças armadas e Ministérios civis que intervêm no processo de reabilitação e assistência dos DFA;
- e) Estudar e informar, por meio de parecer, os

## OS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS NÃO PODEM ACEITAR ESTA DECISÃO DO GOVERNO

requerimentos e exposições individuais dos DFA ou das respectivas associações, a fim de contribuir para a preparação dos despachos e exarar pelas entidades competentes;

f) Contribuir activamente para a melhoria e inovação dos meios de tratamento hospitalares militares e especiais que as forças armadas utilizam para os seus DFA;

g) Concorrer para o suporte e eficiência da assistência protésica militar devida aos DFA, acompanhando a inovação e evolução das técnicas internacionais;

h) Fazer-se representar nas juntas de saúde (JS) e nas juntas extraordinárias de recurso (JER) a que os DFA sejam presentes e na Co-

missão de Reclassificação (CR) dos DFA;

i) Contribuir para a promoção de consciencialização dos cidadãos, de molde a permitir a perfeita integração dos DFA na sociedade e nas próprias forças armadas.

Como se verifica, a importância do CMRA era fundamental para os deficientes das Forças Armadas.

Os deficientes das Forças Armadas ficam assim prejudicados. Têm menos um serviço ao seu dispor. Têm a realização dos seus direitos menos assegurada.

Com esta decisão do Governo quase que se conclui que os deficientes das Forças Armadas deixam de ser deficientes militares, já que a instituição militar, através do Ministério da Defesa Nacional, lhes fecha as portas.

### REAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS CENTRAIS

A Direcção Central da Associação dos Deficientes das Forças Armadas vem mui respeitosamente expor e solicitar a V. Exa. o seguinte:

Em suplemento ao «Diário da República» de 31 de Dezembro passado, distribuído em 16 de Janeiro, vem publicado o Decreto-Lei n.º 574/80 que extingue a Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA) criada pelo Decreto-Lei n.º 43/76 de 20 de Janeiro.

A Comissão Militar de Reabilitação e Assistência, que vinha funcionando no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, estavam cometidas atribuições de fundamental importância para a integração sócio-profissional dos Deficientes das Forças Armadas.

Foi graças à CMRA que muitas situações de injustiça de que os Deficientes das Forças Armadas eram objecto foram alteradas, especialmente no âmbito da revisão processual, havendo ainda inúmeros casos e situações a resolver. E era neste sentido que a ADFA vinha solicitando aos sucessivos Ministros da Defesa Nacional o reforço e operacionalidade da referida Comissão.

A resposta a estas solicitações está claramente objectivada no anteprojecto de alteração ao Decreto-Lei n.º 43/76 que o Ministério da Defe-

sa Nacional entregou à ADFA para se pronunciar em Setembro passado. Efectivamente, nesse anteprojecto, a CMRA surge com novas competências, vendo a sua capacidade de acção reforçada de forma correspondente aos problemas a resolver no âmbito dos Deficientes das Forças Armadas.

É, assim, com grande estupefacção, que a ADFA acaba de tomar conhecimento da extinção da CMRA.

Dos termos do anteprojecto de alteração do Decreto-Lei n.º 43/76 deduzimos o interesse do governo em se empenhar na solução dos problemas dos Deficientes das Forças Armadas. Do acto de extinção da CMRA vemos-nos forçados a deduzir o contrário.

A existência da CMRA foi a satisfação de uma das pretensões fundamentais dos Deficientes das Forças Armadas logo que se constituíram em Associação em Maio de 1974.

Ela foi uma porta aberta a nível militar para os problemas dos Deficientes das Forças Armadas poderem ser equacionados com exatidão e resolvidos com justiça.

E foi exactamente no âmbito do Ministério da Defesa Nacional que se pretendeu, logicamente, que a CMRA funcionasse, já que os problemas dos Deficientes das For-

ças Armadas têm, como é do conhecimento de V. Exa., características muito próprias e que decorrem, necessariamente, pelos departamentos militares, nomeadamente no que respeita a organização dos processos que levam à qualificação de deficientes.

É inaceitável a situação criada. É importante que os sócios atem na dimensão desta medida e que no dia 7 de Fevereiro se reúnam em Assembleia Geral para a discutir.

A Direcção Central, apinhada de chofre, reagiu imediatamente, dando expressão àquilo que entendeu ser o sentir da massa associativa.

Assim, enviou ao Primeiro Ministro uma exposição onde se solicita a revogação desta medida legislativa. Dessa exposição deu conhecimento a várias entidades oficiais. Enviou também um comunicado para os Órgãos de Informação, revelando a indignação da ADFA.

Foi o seguinte o teor da exposição enviada ao Primeiro Ministro.

Os Deficientes das Forças Armadas não podem aceitar esta decisão do governo e, nesse sentido, a Direcção Central da ADFA solicitou já ao Primeiro Ministro a revogação desta disposição.

A Comissão Militar de Reabilitação e Assistência, criada pelo Decreto-Lei n.º 43/76, era o órgão próprio para, no âmbito militar, equacionar os problemas dos Deficientes das Forças Armadas e propor as respectivas soluções.

A criação desta Comissão foi a resposta a um dos fundamentais anseios dos Deficientes das Forças Armadas que, deste modo, viram institucionalizado, no âmbito militar, o mecanismo próprio para encarar a sua situação de forma positiva. Foi uma porta que se abriu, e apenas possível depois de 25 de Abril de 1974.

Deste modo, perante a extinção da CMRA, o descontentamento e indignação dos Deficientes das Forças Armadas são grandes, já que, em vez de condições mais favoráveis para a sua integração social se lhes depara a redução das poucas já existentes.

Em face do exposto, solicitamos a V. Exa. a revogação da disposição contida no Decreto-Lei n.º 574/80 que extingue a CMRA. Solicitamos ainda a V. Exa. que os trabalhos relativos à alteração do Decreto-Lei n.º 43/76 sejam acelerados, dando-se deste modo forma legal ao contido

no referido anteprojecto sobre a CMRA e considerando outras disposições que salvaguardem os interesses dos Deficientes das Forças Arma-

### COMUNICADO ENVIADO AOS ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO

A Direcção Central, depois de ter entregue a exposição no Gabinete do Primeiro Ministro, enviou, aos Órgãos de Informação, no dia 20 de Janeiro, o seguinte comunicado.

«Foi com estupefacção que a Associação dos Deficientes das Forças Armadas tomou conhecimento, através de suplemento do Diário da República distribuído em 16 de Janeiro, que a Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA) foi extinta (Decreto-Lei n.º 574/80 de 31 de Dezembro).

Os Deficientes das Forças Armadas não podem aceitar esta decisão do governo e, nesse sentido, a Direcção Central da ADFA solicitou já ao Primeiro Ministro a revogação desta disposição.

A criação desta Comissão foi a resposta a um dos fundamentais anseios dos Deficientes das Forças Armadas que, deste modo, viram institucionalizado, no âmbito militar, o mecanismo próprio para encarar a sua situação de forma positiva. Foi uma porta que se abriu, e apenas possível depois de 25 de Abril de 1974.

O funcionamento desta Comissão era em muito a garantia de que as Forças Armadas e a própria Nação não enjeitavam as suas responsabilidades quanto à situação que a guerra criou a milhares de jovens portugueses. Era também a garantia de que os próprios Deficientes das Forças Armadas eram ouvidos e a sua participação valorizada, pois que desta Comissão fazia parte um vogal em representação da ADFA.

Não tendo vindo a CMRA a funcionar da forma mais eficiente, a ADFA

das, em função de propostas concretas que a ADFA apresentou em devido tempo e de outras que, no âmbito da sua actuação participava, de-seja apresentar.

Estamos certos que V. Ex. não deixará de compreender as preocupações dos Deficientes das Forças Armadas.

Aproveitamos para apresentar a V. Ex. os nossos respeitosos cumprimentos.

vinha solicitando aos sucessivos Ministros da Defesa Nacional que a mesma fosse dotada de maior capacidade e operacionalidade. A isto dá resposta o anteprojecto de alteração do Decreto-Lei n.º 43/76, entregue à ADFA, para se pronunciar, pelo Ministro da Defesa Nacional em Setembro passado, no qual a CMRA surge dotada de mais poderes e maior capacidade de intervenção.

É assim paradoxal e estranho que o mesmo governo que apresenta essa proposta legislativa a contrarie e anule com a publicação de um outro diploma. É estranho ainda que a ADFA tivesse sido mantida na completa ignorância. É estranho é, finalmente, que isto surja exactamente no início do Ano Internacional do Deficiente que estamos a comemorar.

Os Deficientes das Forças Armadas reputam esta medida de grande gravidade e não podem aceitá-la.

Para além desta atitude de rejeição, assumida pela Direcção Central da ADFA, serão os próprios associados que, em Assembleia Geral Nacional a realizar no próximo dia 7 de Fevereiro, irão assumir uma posição adequada.

Solicitamos ao Primeiro Ministro a anulação desta decisão do governo. Disso demos conhecimento ao Presidente da República, Conselho da Revolução e Chefes de Estado Maior das Forças Armadas. Esperamos que o governo compreenderá o descontentamento e indignação que esta atitude provoca nos Deficientes das Forças Armadas, que não se conformarão, tanto mais que lhes faz lembrar o que sucedeu com os Inválidos da Primeira Grande Guerra, a quem foram retirados todos os direitos, vindo a acabar na miséria, eles e suas famílias, como paga das deficiências adquiridas ao serviço das Forças Armadas Portuguesas e da Nação».

## SOBRE A EXTINÇÃO DA CMRA

## AS NOSSAS RAZÕES

A ADFA tem já um facto revelante a assinalar o Ano Internacional do Deficiente: A extinção do CMRA.

No dia 16 de Janeiro o Diário da República trazia até junto dos responsáveis da ADFA e de todos os Deficientes das Forças Armadas uma mensagem realmente digna de assinalar o Ano Internacional do Deficiente: O Governo extinguiu a CMRA.

Esta introdução serena a uma notícia que nos custa a elaborar servirá para, também serenamente, os deficientes das Forças Armadas, os sócios, reflectirem.

E custa-nos a elaborá-la porque, nos habituamos, desde os primeiros dias da ADFA, a fazer sequências de notícias em que, com satisfação, anunciávamos mais conquistas, mais direitos para os deficientes das Forças Armadas e que seriam, por reflexo, para todos os deficientes portugueses. Se nos referíamos à perda de direitos, à materialização de intenções governamentais lesivas dos interesses dos deficientes e sempre por analogia com uma situação realmente passada (os inválidos da Primeira Grande Guerra), faziamos-lo como mera hipótese teórica que não podíamos, ou não queríamos, antever, porque o optimismo era grande e o tempo era e pensamos que seria sempre (pelo menos pretendíamos-lo) de construção de justiça social.

O tempo era de alegria e de entusiasmo, e a hora do receio era, pois, hipotética, longínqua.

Mas a hora do receio parece chegar.

A extinção do CMRA é um duro golpe.

Poderá não o parecer para quem, fora do contexto, a considere como mais uma comissão que deixou de existir.

Mas, para quem sonhou e arquitetou soluções; para quem sentiu necessidades e anteviu soluções; para quem, num gesto colectivo, apontou caminhos; para quem compreendeu que através de uma simples comissão a funcionar num Ministério se pode fazer recuperar direitos, renascer esperanças, dar novamente sentido a vidas; para quem assim sente e compreende, uma comissão pode representar muito porque a sua própria existência pode significar que há direitos que necessitam de ser defendidos, que há justiça que têm que ser feitas — pode ser pelo menos um testemunho.

E a Comissão Militar de Reabilitação e Assistência era mesmo isso. Era a institucionalização do reconhecimento de que os deficientes das Forças Armadas tinham problemas a resolver, tinham direitos a assegurar.

E a sua extinção que significa?

Pode para já, motivar a especulação sobre intenções e mais intenções do governo, pode levar-nos a antever todo um futuro de cores carregadas.

E serão legítimos os nossos receios.

Quanto ao governo, ele terá as suas razões.

Trata-se de um governo legítimo, que foi eleito pelo voto popular, que tem a seu cargo a governação e que pode, pois, criar e extinguir as comissões que entender.

Mas nós somos uma Associação legitimamente constituída, assente na necessidade que as pessoas mais desconsideradas pela sociedade (e pelo governo) têm de se organizarem, e temos o direito de defender os nossos interesses.

E o governo, que pode criar e extinguir as comissões que entender, tem o dever de ouvir as pessoas a quem essas comissões podem interessar.

A CMRA existia para garantir direitos dos deficientes das Forças Armadas. Ela era, em comissões, não pode, ou não deve, extinguir comissões, não pode, ou não deve, extinguir direitos.

O governo terá as suas razões. Mas nós temos as nossas. Não aceitamos que no tempo da conquista dos direitos, ou, pelo menos, no tempo da defesa dos direitos, este nosso direito nos seja retirado.

E não podemos, além do mais, por uma questão de coerência, porque não podemos transigir. Porque, transigindo, da pensão à caridade pública, do trabalho à marginalização (para todos) poderá ir um curto passo.

Para isso o governo poderá ter as suas razões. Mas nós temos as nossas. E as nossas ra-

(Continua na 10.ª pág.)

## EXTINÇÃO DA CMRA

(DECRETO-LEI N.º 574/80)

Transcrevemos, aqui, na íntegra, o Decreto-Lei n.º 574/80, publicado no suplemento do Diário da República de 31 de Dezembro passado e que motivou uma enérgica reacção de rejeição por parte da ADFA no que respeita a parte que extingue a CMRA.

A parte restante do diploma diz respeito às alterações do Secretariado Nacional de Reabilitação, que correspondem às que era já do conhecimento da ADFA e que tivemos oportunidade de comentar nos últimos números do «ELO».

É de notar, entretanto, que a parte relativa à CMRA inserido no articulado não apresenta qualquer justificativo no preâmbulo do diploma. Fica-se assim, por uma simples leitura, sem saber quais os motivos que levaram o governo a tomar esta decisão.

Transcrevemos, a seguir, na íntegra, o referido Decreto-Lei n.º 574/80.

Tem sido preocupação constante do Governo tornar os serviços do Estado tão operacionais quanto possível, de forma a desempenharem de modo adequado as funções para que foram criados.

Nesta linha de orientação foi ponderada a necessidade de proporcionar ao Secretariado Nacional de Reabilitação, instituído pelo Decreto-Lei n.º 346/77, de 20 de Agosto, meios estruturais mais completos que lhe permitam realizar com maior eficácia as suas atribuições, nomeadamente no que respeita à coordenação das políticas sectoriais prosseguidas no domínio da reabilitação e integração social dos deficientes, na base de uma articulação interdepartamental permanente.

Pensa-se que este objectivo poderá ser alcançado através da criação, na orgânica do Secretariado, de um conselho directivo coordenador constituído por qualificados representantes dos departamentos que assumem maiores responsabilidades ao nível das acções de reabilitação, designadamente os Ministérios da Educação e Ciência, do Trabalho e dos Assuntos Sociais.

Cumprido, por outro lado, sublinhar que a modificação agora estabelecida na estrutura do Secretariado Nacional de Reabilitação não só virá reforçar a sua operacionalidade, como permitirá aos departamentos interessados uma participação mais articulada e, portanto, mais profícua nas acções a desencadear em 1981 no âmbito do Ano Internacional dos Deficientes.

Nestes termos: O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 81.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 346/77, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Art.º 8.º São órgãos do Secretariado:

- a) O secretário nacional;
- b) O conselho directivo;
- c) O Conselho Nacional de Reabilitação;
- d) O conselho administrativo.

Art.º 10.º — 1 — Compete ao secretário nacional:

- a) Representar o Secretariado em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, ao conselho directivo, ao Conselho Nacional de Reabilitação e ao conselho administrativo e dirigir a execução das respectivas deliberações;
- c) Autorizar, ouvido o conselho directivo, despesas nos termos e até aos limites estabelecidos para os dirigentes dos organismos dotados de autonomia financeira e administrativa;
- d) Solicitar a comparência nas reuniões do Conselho Nacional de Reabilitação de representantes de instituições e serviços sempre que a sua audição se revele útil em função das matérias a tratar;
- e) Submeter a despacho governamental os assuntos que requirem a sua apreciação.

2 — O secretário nacional

será coadjuvado por um secretário-adjunto, ao qual incumbirá substituir o secretário nacional nas suas ausências ou impedimentos e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo secretário nacional.

Art.º 11.º — 1 — O conselho directivo é composto pelo secretário nacional, que presidirá, e por um representante de cada um dos Ministérios da Educação e Ciência, do Trabalho e dos Assuntos Sociais, designados pelos respectivos titulares e que funcionarão como vogais.

2 — Os membros do conselho directivo desempenharão as suas funções em regime de acumulação com as exercidas nos departamentos de origem e terão direito a uma gratificação, a estabelecer por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

Art.º 12.º Compete ao conselho directivo:

a) Orientar a actividade do Secretariado, dirigir todos os serviços, assegurar a adopção das medidas necessárias à prossecução dos seus fins e, de um modo geral, garantir o desempenho das respectivas funções;

b) Aprovar as instruções e regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços;

c) Submeter à apreciação do Conselho Nacional de Reabilitação os programas e relatórios de actividades, o orçamento e as contas de gerência do Secretariado;

d) Promover, de acordo com a natureza dos assuntos a estudar, a participação dos serviços, instituições e sectores profissionais interessados.

Art.º 13.º — 1 —

- 2 —
- 3 —
- 4 — Um vogal em representação da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados do Trabalho.

Art.º 19.º O conselho administrativo é constituído pelo secretário nacional, que presidirá, por um dos vogais do conselho directivo coordenador, por um representante do Ministério das Finanças e do Plano e pelo chefe da repartição administrativa do Secretariado.

Art.º 2.º O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 346/77 passa a ser precedido da secção III, sob a epígrafe «Conselho directivo», e as secções III e IV do mesmo capítulo III do referido diploma passam a secções IV e V, respectivamente.

Art.º 3.º — 1 — É extinta a

Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA).

2 — As competências atribuídas à CMRA pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e pela Portaria n.º 73/76, de 11 de Fevereiro, passam a constituir responsabilidade do Serviço Nacional de Reabilitação.

3 — Segundo as normas estabelecidas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, o representante deste no Conselho Nacional de Reabilitação assegurará a apresentação ao Serviço Nacional de Reabilitação dos problemas que, até ao presente, eram analisados pela CMRA.

## ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DE 7 DE FEVEREIRO

## DESLOCAÇÃO DOS SÓCIOS DA ZONA NORTE

Os sócios residentes em Viana do Castelo, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Barcelos e Fimalicão, que desejem deslocar-se a Lisboa para participarem na Assembleia Geral Nacional a realizar no dia 7 de Fevereiro, devem contactar com o sócio Domingos Barbosa, através do telefone 88186 de Barcelos.

Os restantes sócios da Zona Norte deverão entrar em contacto com a delegação da Associação no Porto.

## NO ANO INTERNACIONAL DO DEFICIENTE

## BANCO PINTO E SOTTO MAYOR VAI ADAPTAR INSTALAÇÕES PARA DEFICIENTES

O Banco Pinto & Sotto Mayor vai adaptar algumas das suas agências abertas ao público para a elas terem acesso e poderem ser utilizadas por todas as pessoas independentemente das suas deficiências.

Foi neste sentido que os serviços centrais daquele banco se dirigiram à ADFA solicitando elementos relativos à localização dos deficientes, a fim de avaliar quais as dependências que se torna, para já, mais oportuno adaptar, bem como quais os tipos de adaptações consideradas mais necessárias e adequadas.

Foi com o maior interesse que a Direcção Central da ADFA se prestou a dar o seu apoio, tendo, no passado dia 9 de Janeiro, efectuado uma reunião com um funcionário do banco.

Também a APD foi contactada no sentido de colaborar neste trabalho.

Há que salientar que o Banco Pinto e Sotto Mayor pretende levar a efeito esta iniciativa no âmbito das comemorações do Ano Internacional do Deficiente.

Trata-se de uma atitude a louvar e que deverá ser seguida não só por outros bancos, como pelos próprios serviços públicos, facultando-se assim o acesso a todos, independentemente das deficiências de que possam ser portadores.

## DIRECÇÃO CENTRAL DA ADFA SOLICITOU ENTREVISTA AO NOVO MINISTRO DA DEFESA NACIONAL

Dando cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Nacional realizada no dia 10 de Janeiro, a Direcção Central solicitou uma entrevista ao novo Ministro da Defesa Nacional, essencialmente para desbloquear a situação (não se sabe qual) em que terá caído o anteprojecto de alteração do Decreto-Lei n.º 43/76.

No pedido de entrevista, enviado no dia 13 de Janeiro, solicita-se que a mesma seja concedida com a maior urgência, já

que os trabalhos relativos à alteração do Decreto-Lei n.º 43/76, nos últimos tempos, não têm decorrido de forma satisfatória para a ADFA, tendo, os deficientes das Forças Armadas, em Assembleia Geral Nacional, realizada no passado dia 10 de Janeiro, manifestado a sua grande impaciência e exigido o desbloqueamento da situação criada.

A Direcção Central da ADFA espera que o novo Ministro, a quem, aliás,

aproveitou por felicitar pela sua nomeação para o cargo, venha a recebê-la brevemente, não tomandô a atitude do seu antecessor que se negou a fazê-lo. Pretende-se tratar de assuntos que dizem respeito aos deficientes das Forças Armadas e sobre os quais estes pretendem pronunciar-se. É um direito que lhes assiste, pensamos. Os sócios, em Assembleia Geral exigiram que esse direito fosse realizado.

# ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DOS ANTIGOS COMBATENTES

(Continuação da 5.ª pag.)

dois terços dos sufrágios expressos.

## ARTIGO 7

São as seguintes as fontes de financiamento da Federação:

- as cotizações do conjunto das associações membros de um mesmo país, as quais serão fixadas por cada Assembleia Geral para os anos seguintes, e estabelecidas por cada ano — isto é, com começo em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro.
- Toda as subscrições públicas e privadas autorizadas pela lei.

## TÍTULO III

### Assembleia Geral Composição e Funções

## ARTIGO 8

Todas as questões que interessam à Federação haverão de ser tratadas de acordo com as decisões tomadas pelos membros reunidos e Assembleia Geral, autoridade suprema da Federação, ou se necessário, por referendo levado a efeito no intervalo das realizações das Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral é composta por delegações das associações membros, à razão de, para cada país ou organização internacional, de um máximo de doze delegados e de doze delegados suplentes.

A Comissão executiva assiste às reuniões da Assembleia Geral, tendo os seus membros direitos a participarem nos debates que vierem a ter lugar.

## ARTIGO 9

A Assembleia Geral elige os membros da Comissão executiva e da Comissão de controlo financeiro, que ficarão em funções até à Assembleia geral seguinte.

## Reuniões

## ARTIGO 10

A Assembleia Geral reúne-se, de ordinário, pelo menos de três em três anos.

Pode, contudo, reunir-se em assembleia extraordinária quer por decisão do Conselho Geral quer por solicitação das associações membros, desde que perfaçam um total de, pelo menos, um terço do conjunto dos sufrágios contados com base no disposto no artigo 12.

A convocação de reuniões deste tipo deve ser concertada com o Conselho Geral com uma antecedência de, pelo menos, seis meses.

## ARTIGO 11

A Assembleia geral convoca-se com, pelo menos, dois meses de antecedência, sendo a Comissão executiva responsável por este facto ao mesmo tempo que lhe cabe também o estabelecimento da ordem de trabalhos.

Cada Assembleia Geral tem direito a propor o lugar onde se irá desenrolar a Assembleia seguinte, cabendo, contudo, ao Conselho geral tomar a resolução definitiva.

## ARTIGO 12

Em todas as questões submetidas a votação em Assembleia Geral, cada delegação tem direito a um total de 60 votos.

O quorum necessário para que os votos sejam válidos foi fixado em dois terços do total das delegações registadas na Assembleia Geral.

As decisões são tomadas por maioria das delegações presentes e votantes.

## TÍTULO IV Conselho Geral Composição

## ARTIGO 13

O Conselho Geral composto por um membro de cada país representado no seio da FMAC. Os membros do Conselho Geral deverão ser designados pela sua delegação, devendo, no entan-

to, tais nomeações ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Quando não houver qualquer membro nomeado pela respectiva delegação, para a necessária ratificação pela Assembleia Geral, a mesma deverá ser feita pela Comissão executiva, tão cedo quanto possível e após acordo na nomeação de um membro do Conselho Geral, consenso a que deverão chegar as associações membros do país em causa.

Caso qualquer nomeação não tenha sido objecto de ratificação, o país em questão não ficará representado no Conselho Geral.

## Presidência

## ARTIGO 14

O Conselho Geral, devidamente constituído, procederá à eleição de um presidente que poderá ser escolhido dentro ou fora dos respectivos membros. O presidente terá por missão presidir a todas as reuniões do Conselho.

Quando um membro do Conselho Geral seja eleito presidente deste último, perde todos os poderes que lhe adinha da sua qualidade de membro do Conselho.

Na ausência do presidente aquando de uma reunião do Conselho, este elege um suplente, que terá de ser um dos vice-presidentes da Federação, caso esteja livre e disposto a aceitar tal missão, ou, se massim, qualquer outro membro do Conselho.

O presidente do Conselho geral assiste às reuniões da Comissão executiva, com direito a participar nos debates mas sem direito de voto, podendo ser eleito para a presidência de qualquer outra comissão, durante as Assembleias e em qualquer ocasião.

## Reuniões

## ARTIGO 15

O Conselho Geral reunir-se-á na altura da Assembleia Geral e uma vez, pelo menos, durante o intervalo entre duas Assembleias Gerais. Esta última reunião do Conselho geral deverá coincidir com uma reunião da Comissão executiva. O Conselho Geral é convocado pela Comissão executiva que, simultaneamente, terá a incumbência de fixar a respectiva ordem de trabalhos.

## Funções

A Comissão executiva assiste às reuniões do Conselho geral. Os seus membros têm

direito de participar nos debates que, porventura, venham a ter lugar

## ARTIGO 16

Cada membro do Conselho geral dispõe de um voto

O quorum necessário para a validade dos votos no Conselho geral foi fixado em dois terços dos membros do conselho

As decisões serão tomadas por maioria dos membros do conselho presentes e votantes

Contudo, para todos os projectos de resoluções para os quais o Conselho Geral seja chamado a pronunciar-se, será necessária uma maioria dos membros do Conselho.

## ARTIGO 17

O Conselho geral delibera sobre as decisões tomadas pela Comissão executiva bem como sobre todos os programas quer em curso quer futuros. Igualmente delibera sob reserva de ratificação da Assembleia Geral seguinte, sobre as contas da Federação que lhe sejam apresentadas pelo tesoureiro geral, após verificação dos auditores.

O Conselho geral pode determinar a orientação da Federação na condição de que esteja em conformidade com as decisões da Assembleia Geral.

As resoluções adoptadas pelo Conselho Geral relativas à orientação não devem, de modo algum, estar em contradição com as linhas fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 18

O membro do Conselho Geral indicado por cada país é o representante oficial das associações membros de cada país para as questões que digam respeito à Federação, não representa a Federação sobre o plano executivo a menos que receba da Comissão executiva um mandato oficial para o efeito

## TÍTULO V Comissão Executiva Composição

## ARTIGO 19

A Comissão executiva compõe-se do presidente, do secretário geral, do tesoureiro geral e de quatro vice-presidentes, todos eleitos nomeadamente por nomeação pessoal. Não pode compreender dois membros do mesmo país.

Em caso de qualquer vaga

se verificar no seio da comissão executiva no período decorrente entre duas Assembleias gerais, o Conselho geral nomeará o respectivo sucessor.

Contudo, quando o caso acima citado dizer respeito ao secretário geral, a comissão executiva procede à nomeação do sucessor no prazo de trinta dias após a verificação da vaga, sob reserva da ratificação pelo conselho geral, o qual, se necessário poderá ser consultado por correspondência e o respectivo voto enviado também, pelo correio.

## Reuniões

## ARTIGO 20

A Comissão executiva reúne-se por convocação conjunta do presidente e do secretário geral ou por solicitação de quatro dos seus membros. Os votos são válidos por maioria, sendo o quorum necessário de quatro dos seus membros.

## ARTIGO 21

A Comissão executiva é responsável perante a Assembleia Geral.

Está empossada dos poderes necessários para assegurar o normal funcionamento e as acções da Federação, executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Geral.

Pode constituir comissões para estudarem todas as questões que se prendam com a actividade da Federação.

## Funções

## ARTIGO 22

A Comissão executiva é responsável perante a Assembleia Geral em tudo quanto diga respeito à correcta aplicação dos fundos materiais e a perfeita conservação dos bens da Federação.

Pode tomar deliberações sobre quaisquer aquisições, mudanças e trocas ou alienações de bens necessários ao bom prosseguimento da realização dos objectivos fixados pela Federação; pode fazer hipotecas, empréstimos, tomar compromissos, desincumbir-se de obrigações mesmo liquidação de hipotecas, habilitar o presidente ou o secretário geral a realizar em seu nome as ditas operações.

## Funções e responsabilidades dos membros da comissão executiva

## ARTIGO 23

O presidente exerce as funções normalmente imputadas a este cargo. Em conjunto

com o secretário geral, representa a Federação junto de todas as autoridades e efectua todas as «demarches» necessárias para o bom cumprimento das missões que lhe estão naturalmente confiadas.

## ARTIGO 24

O secretário geral tem o cargo de executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Comissão executiva ou as que sejam resultantes de qualquer referendo.

Recruta os trabalhadores e administra a Federação no que diz respeito a orçamento que lhe é atribuído pela Comissão executiva. Toma para o efeito qualquer decisão, assina qualquer documento administrativo e dará destes factos conta à Comissão executiva.

Tem por missão dirigir a acção e a propaganda da Federação, dispondo, para o efeito, de poderes alargados.

O salário do secretário-geral — único membro dirigente eleito com direito a retribuição material pelos seus serviços — será fixado pela Comissão executiva.

## ARTIGO 25

O tesoureiro geral cobra as cotizações; é responsável pela gestão financeira da Federação. Neste particular, deverá estar bem ao par quer das receitas quer das despesas. Aconselha o secretário geral no estabelecimento do orçamento previsional, o qual haverá de ser submetido à Comissão executiva, e apresenta à Assembleia geral um relatório, o qual terá por objectivo comentar o balanço financeiro da Federação.

Deverá ainda colocar à disposição da comissão de controlo financeiro livros, registos e contas que contabilizem os vários movimentos financeiros.

## TÍTULO VI

### Comissão de Controlo Financeiro Composição e Funções

## ARTIGO 26

A comissão de controlo financeiro compreende três membros.

Estes membros não podem fazer parte nem do Conselho geral nem da Comissão executiva. Cada um deles deverá porvir de um país diferente do dos outros dois membros e ainda a sua origem deve ser diferente da do presidente e do tesoureiro geral da FMAC.

## ARTIGO 27

A Comissão de controlo financeiro designa no seu seio um presidente e um secretário. Reúne-se obrigatoriamente antes de cada Assembleia geral ordinária, com o objectivo de verificar e de controlar o relatório financeiro, e apresenta à assembleia geral um relatório com as suas conclusões sobre as matérias em questão.

## TÍTULO VII

### Referendo e voto por correspondência

## ARTIGO 28

Para todas as questões submetidas a voto por referendo, as associações mem-

bros da Federação terá direito a um total de sessenta votos por cada país representado.

O quorum necessário para a validade os votos por referendo será o de dois terços pelo menos dos sufrágios da totalidade das associações membros.

## ARTIGO 29

O secretário geral pode, em caso em que a urgência o justifique, deliberar em que o voto dos membros do conselho geral seja feito por correspondência. A maioria de votos dos membros do conselho será necessária.

## TÍTULO VIII

### Aplicação e Modificação dos estatutos Alterações aos estatutos

## ARTIGO 30

Os presentes estatutos podem ser modificados pela Assembleia Geral que o respectivo consenso atinja uma maioria de dois terços dos sufrágios expressos.

Qualquer proposta de modificação, redigida e fundamentada, deverão ser endereçada à Comissão executiva com, pelo menos, quatro meses de antecedência sobre a data da abertura da Assembleia Geral, que deste facto deverá tomar conhecimento, e ser transmitida às associações membros com uma antecedência de, pelo menos, de três meses sobre a data da abertura da Assembleia Geral já atrás referida.

## Regulamento Interno

## ARTIGO 31

Um regulamento denominado «regulamento interno» terá por objectivo a aplicação prática dos presentes estatutos. Será estabelecido pela Comissão executiva e, posteriormente, submetido à apreciação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 32

O regulamento interno poderá ser modificado pela Assembleia Geral. Qualquer proposta de modificação deste regulamento deve ser submetida de acordo com o que está prescrito para este efeito no que diz respeito à apresentação de resoluções à Assembleia Geral.

## TÍTULO IX

### Dissolução e devolução dos bens

## ARTIGO 33

A dissolução não pode ser pronunciada senão pela Assembleia Geral regularmente convocada para este efeito, com uma maioria de quatro quintos das delegações registadas nesta Assembleia.

A Federação tendo a sua sede em França, deverá sujeitar-se à lei francesa de 1 de Julho de 1901 sobre associações, nomeadamente no que diz respeito a devolução de bens em caso de dissolução.

A Assembleia Geral fixa o destino dos bens devolutos. Estes últimos são atribuídos a uma ou várias organizações com fins não lucrativos cujos objectivos sejam similares aos da FMAC.

# AOS SÓCIOS PREENCHIMENTO DE NOVA FICHA DE INSCRIÇÃO DE SÓCIO

Tendo vindo a verificar a Secretaria Central da ADFA que numa grande percentagem dos processos individuais dos sócios se encontra a ficha inicial de modelo já desactualizado, deficientemente preenchido, por vezes sem o mínimo de dados suficientes para a dinamização dos trabalhos prestados ou a prestar aos sócios que necessariamente redundam em seu prejuízo, solicita-se a todos aqueles que por qualquer motivo se apresentem na Sede ou nas respectivas Delegações para resolução de assuntos pessoais ou inerentes ao seu processo militar ou de sócio que peçam o preenchimento da ficha de novo modelo a qual contém uma grande gama de dados necessários ao nosso trabalho.

Agradece-se que todo aquele que possa deslocar-se deliberadamente para esse fim, que o faça.

Pedimos a tua colaboração urgente, uma vez que esta actualização de processos irá beneficiar a todos.

## SECRETARIADO NACIONAL DA ADFA REÚNE EM 31 DE JANEIRO

Realiza-se mais uma reunião do Secretariado Nacional da ADFA no dia 31 de Janeiro em Lisboa.

Nesta reunião, além de assuntos de ordem interna,

tais como estatuto do trabalhador da ADFA e auditoria jurídica, serão tratados assuntos relativos ao Congresso da Associação e especialmente a questão da extinção da CMRA.

# QUEM DISSE QUE A GUERRA NÃO É UM FACTOR DESENCADEADOR DE NEUROSES?

Desde a sua fundação, um dos problemas que mais têm preocupado a Associação dos Deficientes das Forças Armadas é sem dúvida a situação dos deficientes psiconeuróticos. E tem sido nesta área, em matéria de Reabilitação, Reintegração e Assistência, que menos êxitos temos obtido, mormente pela não existência de conhecimentos sobre o assunto e falta de legislação.

Este artigo pretende, de alguma forma, baseado em trabalhos científicos, (Fairbairn, Ronald «Estudo Psicanalítico da Personalidade», Edições Horne) — e poucos existem no mundo, e, segundo sabemos, não existe editado em língua portuguesa nenhum artigo que vise esta matéria — dar uma achega a esta problemática, apontar as responsabilidades e a quem as couber que as assumam.

Infelizmente, por não nos sentirmos muito à vontade na fraseologia usada em Psicologia, não nos atrevemos, em determinadas frases deste artigo, já que parte se trata de traduções, procurar usar palavras mais acessíveis sem receio de podermos alterar-lhes o sentido.

## Relações entre os fenómenos psíquicos e os sociais

O homem é um ser profundamente enraizado na sua natureza biológica, mas o homem é também um ser integrado, por todos os aspectos do seu comportamento, em um meio ou ambiente social.

O nosso organismo, até que atinja o pleno desenvolvimento (maturidade), passa por transformações (mudança de estrutura) anatómica, fisiológica e psíquica. O meio deverá então fornecer-lhe os excitantes apropriados, sem os quais a função ou se perde, ou fica atrofiada.

Existe em cada colectividade um conjunto de padrões culturais «de modelos de comportamento» que, impressos em cada um dos seus membros, determinam nestes sentimentos e atitudes comuns.

Mas, quando se observa de perto uma colectividade, verifica-se que os seus membros detêm situações sociais diferentes (estatutos), que desempenham diferentes funções (papéis), que por sua vez determinam diferentes comportamentos (atitudes).

A situação de um indivíduo, pelas relações de posição ou hierarquia em que se encontra com os outros membros do seu grupo social, constitui o seu estatuto. O Estatuto determina, com precisão, o comportamento de cada um, segundo a sua posição na vida social, e os comportamentos alheios a seu respeito, quer dizer: o que se espera de nós e o que podemos esperar dos outros, define, em relação a cada qual, os direitos e deveres, e dá, com a consciência de si próprio, um sentimento de segurança pessoal.

Uma desigualdade estatutária, quando excessiva, ou fora das condições do tempo, determina geralmente fenómenos de inadaptação social, ou, nos casos limite, costuma saldar-se, historicamente, no pior, pela irradiação dos recalcitrantes.

## A aculturação do indivíduo

A aculturação tem por finalidade a adaptação social do indivíduo e pode realizar-se por duas vias: a pressão (ou constrangimento) e a educação humanista.

A pressão social é a vigilância que a Sociedade, por si ou seus órgãos, exerce sobre os sentimentos, as ideias ou as atitudes individuais, presente a toda a nossa vida, atenta ao que está bem ou

está mal, pronta a julgar-nos, sempre disposta a aplicar-nos sanções: desde a censura sem consequências, subindo à crítica mordaz, indo até à irradiação, que pode ser moral (desprezo), ou física (prisão).

## As oscilações traumáticas perante objectos maus com especial referência a casos de guerra

A libertação espontânea e psicopatológica dos objectos reprimidos, observa-se com particular evidência nos pacientes militares, entre quem este fenómeno pode estudar-se com grande amplitude em época de guerra. Devo assinalar que quando me refiro à libertação «espontânea» dos objectos reprimidos, não pretendo excluir a actuação dos factores desencadeantes que se encontram na realidade, pelo contrário a influência de tais factores é de grande importância.

Desta maneira uma situação inconsciente que inclui «objectos maus» induzidos, pode ser activada por uma situação de realidade exterior de acordo com um padrão concebido emocionalmente significativo, baseado na situação inconsciente.

Tais situações desencadeantes da realidade exterior, devem ser consideradas como situações traumáticas.

O pressuposto que a intensidade e especificidade emocional que se requer para que uma situação externa seja traumática, varia de acordo com factores económicos e dinâmicos no estado endopsíquico.

Nos militares é comum que a situação traumática se constitua independentemente das comoções cerebrais, a explosão de uma granada ou de uma bomba ou acidentes automobilísticos.

Entre as situações traumáticas que observei podemos escolher ao acaso as seguintes: ficar bloqueado dentro da cabine de um barco de guerra bombardeado. Assistir do ar ao bombardeamento de uma praça cheia de gente (refugiados civis); ter que estrangular uma sentinela para poder fugir; ser despromovido de categoria por um oficial; ser acusado de homossexualidade; não obter licença para assistir ao parto da mulher.

Em muitos casos, a mesma vida militar constitui uma experiência traumática, próxima em natureza. A situação traumática podemos conferir-lhe a qualidade de tal, a al-

guns pequenos incidentes na mesma.

É notável a frequência com que alguns soldados psiconeuróticos e psicóticos se queixam dizendo: Não suportto que me gritem — «Não suportto a comida do exército» queixa esta que normalmente é acompanhada com a frase — «Posso comer tudo o que a minha mulher cozinha para mim».

Os sonhos dos doentes militares são os que melhor demonstram com efeito que tais situações e experiência traumáticas têm na libertação dos objectos maus do inconsciente.

Tal como era de esperar, entre os sonhos mais comuns se encontram os pesadelos que giram à volta dos temas: «ser perseguido e morto por inimigos e ser bombardeado por aviões (descritos ainda como grandes aviões negros)».

Não obstante a libertação do inconsciente dos objectos maus, podem representar-se também outras maneiras, há que referir ainda nos pesadelos situações como: «Ser-se esmagado por enormes pesos», «estrangulado», «perseguido por animais pré-históricos», «visitado por fantasmas», «preendido por um superior hierárquico».

Estes sonhos vêm às vezes acompanhados por um reavivamento de recordações infantis reprimidas nas minhas experiências, um dos casos mais notáveis foi o de um soldado psicopata que, passado pouco tempo de ser chamado às fileiras, caiu num estado esquizóide e começou a sonhar com monstros pré-históricos com objectos disformes e com olhos fixos que o atravessavam.

A sua conduta tornou-se muito infantil e simultaneamente a sua consciência foi inundada por numerosas recordações infantis esquecidas, preocupando-lhe especialmente a recordação de estar sentado numa estação ferroviária e ver a sua mãe entrar num vagão com o seu irmão mais velho.

Na realidade a sua mãe tinha ido despedir-se de um seu irmão também doente. Ele tinha a impressão que a mãe se ia embora, abandonando-o.

Pressupõe-se que o reavivamento das recordações reprimidas de uma mãe que abandona representa a libertação de objectos maus do inconsciente.

Poucos dias depois de me relatar estas situações, um negócio que lhe pertencia foi destruído à bomba, e concederam-lhe vinte e quatro horas para solucionar os problemas daí emergentes.

Ao ver o seu negócio destruído, caiu em estado de «autismo esquizóide» (alheamento real, predominância da vida interior) e nessa noite, ao deitar-se, sentiu-se atormentado e teve um intenso impulso para destruir a sua casa e assassinar sua mulher e filhos.

Os seus objectos maus mostraram-se nesta ocasião vingativos.

## As psiconeuroses e psicoses de guerra

A minha experiência com respeito a casos militares não me deixam nenhum lugar para dúvidas de que o principal factor que predispõe a determinação de um colapso nervoso a um soldado o constitui na dependência infantil dos seus objectos.

Estou também convencido que o traço mais característi-

co dos colapsos nervosos dos militares é a angústia da separação. Durante épocas de guerra, a angústia da separação expõe as democracias um problema especial, porque em inferiores condições militares, num regime democrático, o indivíduo dependente não pode encontrar um substituto dos seus objectos habituais, por exemplo um oficial constitui um substituto muito pobre de uma esposa solícita.

Em inferiores condições militares, num regime totalitário, o problema da angústia da separação do soldado resulta por meiode uma exploração prévia da independência infantil, que é parte da técnica totalitária que o indivíduo dependa do regime a expensas da dependência dos objectos familiares. A dependência dos objectos familiares é realmente aos olhos totalitários «a degeneração das democracias», contudo a técnica totalitária tem também as suas debilidades.

Esta depende do êxito nacional, porque só através de condições especiais o regime pode continuar sendo para o indivíduo um objecto bom.

Através de condições de fracasso, o regime torna-se um objecto mau e com efeitos socialmente desintegrados de angústia da separação, começando a afirmar-se no momento crítico.

Por outro lado, em épocas de fracasso ou de derrota, a democracia tem as suas vantagens, porque debaixo de tal regime o indivíduo depende menos do estado e portanto está menos sujeito aos desenganos, com respeito «à bondade» do estado como objecto.

Ao mesmo tempo, a ameaça dos objectos familiares inerentes à derrota incita ao esforço (motivação), coisa que não sucede num regime totalitário.

Do mesmo modo, do ponto de vista da psicologia de massas, a maior prova demoral num regime totalitário tem lugar durante épocas de fracasso, enquanto numa democracia tem lugar em épocas de êxito.

(Estas conclusões aparecem justificadas pelos acontecimentos posteriores à guerra, tanto como pelos acontecimentos anteriores.)

Se entre os soldados a angústia da separação constitui o traço mais típico dos colapsos nervosos, estes estão caracterizados por sua vez por outro traço, que do ponto de vista nacional não é menos importante e que só se pode apreciar devidamente

te tendo em conta as teses da defesa moral.

Ninguém que tenha lido a obra de Freud, «Psicologia

das Massas e Análises do Ego» pode duvidar da importância do Super Ego como (Continua na 11.ª pág.)

## ASSEMBLEIA DE 10 DE JANEIRO

(Continuação da 1.ª pág.)

2.º Congresso Nacional da ADFA, as quais serão apreciadas na reunião do Secretariado Nacional de 31 de Janeiro.

Quanto às alterações ao Decreto-Lei n.º 43/76, foi com grande indignação que a Assembleia tomou conhecimento do impasse em que se caiu. Após longa discussão, foi aprovada uma proposta por unanimidade que se transcreve no final.

Quanto às alterações ao Decreto-Lei n.º 43/76, foi com grande indignação que a Assembleia tomou conhecimento do impasse em que se caiu. Após longa discussão, foi aprovada uma proposta por unanimidade que se transcreve no final.

Ainda a este propósito, foi analisada a situação provocada pelo corte de assistência médica e medicamentosa aos sócios dos Serviços Sociais das Forças Armadas que atinge directamente os deficientes das Forças Armadas, tendo sido aprovada uma proposta que também se transcreve.

## PROPOSTA

Dado que tudo indica um desenvolvimento de um ataque por parte do poder político aos justos interesses e direitos dos deficientes das Forças Armadas, consubstanciado no último Governo pela recusa do Ministro da Defesa em receber os órgãos sociais da ADFA, limitando-se a relações infrutíferas de reuniões de gabinete, consubstanciado ainda em três anos de existência de um projecto de Decreto-Lei que altere o Dec. 43/76, sem neste espaço de tempo se conseguir progredir na direcção da sua promulgação, esta Assembleia Geral Nacional recomendando à Direcção Central o seguinte:

1. Que seja contactado imediatamente o Governo, na pessoa do Ministro da Defesa, no sentido de ser desbloqueada a actual situação de falta de contactos de trabalho no sentido

2. Que na falta de resposta rápida do Governo seja levado o assunto ao conhecimento da Assembleia da República e do Presidente da República.

3. Que não havendo resposta rápida do Governo se deve dar um enérgico esclarecimento público do facto.

4. Que a Direcção Central procure conseguir, em caso de desbloqueamento da situação, a aprovação de um calendário de negociação no sentido de uma rápida promulgação do referido decreto.

5. Que, na não satisfação do conteúdo desta proposta, a ADFA se reserva o direito de, em Assembleia Geral Nacional desenvolver as acções que julgar conveniente.

## PROPOSTA

Face à atitude da SSFA em suprimir a assistência médica e medicamentosa aos deficientes das Forças Armadas, proponho à Assembleia a aprovação de uma recomendação à Direcção Central que tome uma posição imediata jun-

to das entidades competentes, no sentido de os SSFA suspenderem o efeito da citada circular até aprovação da alteração do Decreto-Lei n.º 43/76 que prevê a inscrição dos deficientes das Forças Armadas nas ADMS.



Um aspecto da Assembleia

(Foto Farinho Lopes)

## SSFA DEIXAM DE GARANTIR ASSISTÊNCIA MÉDICA

# DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS NÃO SE CONFORMAM COM SITUAÇÃO CRIADA

Conforme noticiado no último número do «ELO», os Serviços Sociais das Forças Armadas deixaram, a partir de 1 de Janeiro passado, de garantir assistência médica aos seus associados. Ora, muitos deficientes das Forças Armadas, que se haviam inscrito como sócios da SSFA tinha como única assistência médica a que lhes era prestada por estes serviços.

Esta decisão provocou, por conseguinte, grande alarme e preocupação entre os deficientes das Forças Armadas.

A Direcção Central enviou aos SSFA uma exposição, entregue em 5 de Janeiro, em que solicitava que aqueles serviços continuassem a garantir a assistência médica e medicamentosa aos deficientes das Forças Armadas seus associados.

Aquando da entrega desta exposição, feita directamente pela Direcção Central, foi-lhe imediatamente informado que à mesma não poderia ser dado resposta positiva.

Entretanto, a Direcção Central não se conformando com a situação criada e dado sobretudo o estado atrasado em que se encontram os trabalhos de alteração do Decreto Lei n.º 43/76, enviou ao chefe de Estado Maior General das Forças Armadas uma exposição.

É o seguinte o teor dessa exposição:

A Direcção Central da Associação dos Deficientes das Forças Armadas vem mui respeitosamente expor e solicitar a V. Exa. o seguinte:

1— Foi com grande apreensão que a ADFA e os deficientes das Forças Armadas tomaram conhecimento da circular n.º 47, de 25 de Novembro de 1980, dos Serviços Sociais das Forças Armadas, e mque se informa que estes cessam a assistência médica e medicamentosa que vinham prestando aos seus associados.

2— O Decreto-Lei n.º 43/76, que regula a situação dos deficientes das Forças Armadas, estabelece, no n.º 9 do Art.º 14.º, que estes têm direito à inscrição como sócios nos SSFA.

3— Pretendeu-se, com a atribuição deste direito aos deficientes das Forças Armadas (disso a ADFA é conhecedora, porque participou na elaboração do próprio Decreto-Lei n.º 43/76), garantir-lhes uma assistência médica e medicamentosa de qualidade e eficiência correspondentes às suas reais necessidades, e são muitas. E isto porque a assistência médica e medicamentosa que o Estado directamente se encarregou de prestar aos deficientes das Forças Armadas nessa qualidade, conforme o n.º 5º do Art.º 14.º do mesmo Decreto-Lei n.º 43/76, só tem lugar quando «a natureza da moléstia que justifique o tratamento ou internamento estiver directamente relacionada com a lesão que determina a deficiência».

Como é sabido, e a experiência que a ADFA tem acumulado comprova-o, os deficientes, para

além de tratamentos directamente relacionados com a lesão que determinou a deficiência, necessitam, mais que o cidadão comum, de recorrer com frequência aos serviços médicos devido a doenças e mazelas que vêm a manifestar-se posteriormente e cuja causa geradora não deixa, afinal, de se situar muitas vezes na lesão que determinou a deficiência, mas que o citado n.º 5 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76 não contempla.

4— Os SSFA, nos termos da circular citada, baseiam a sua decisão no facto de, através do De-

creto-Lei n.º 513-C/79, de 26 de Dezembro, toda a população não abrangida por qualquer sistema de protecção na doença passar a ter direito à assistência médica e medicamentosa através do regime geral assim criado.

Acontece que, deste modo, os deficientes das Forças Armadas, ao passarem a beneficiar apenas do esquema mínimo geral de assistência, nos termos do diploma referido, seriam notoriamente prejudicados, atendendo à sua situação específica de deficientes e a assistência médica adequada que a mesma exi-

ge, além de que, como é sabido, uma grande percentagem se encontra desempregada sem, pois, outro tipo de assistência para eles e suas famílias. Acresce que, no nosso entender, com a publicação do Decreto-Lei n.º 513-C/79, pretende-se facultar assistência aos cidadãos a quem ainda não era garantida e não retirá-la, ou substituí-la, àqueles que por regime especial dela beneficiavam.

5— Como já referido, a possibilidade de inscrição dos deficientes das Forças Armadas como sócios dos SSFA tinha em vista essencialmente garantir o direito à assistência médica e medicamentosa.

Há que salientar que esta solução não foi, em si, de facto, a mais favorável, já que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/78, de 19 de Janeiro, nem todos os deficientes das Forças Armadas podem ser admitidos como sócios daqueles serviços.

6— A ADFA, sempre pugnou, e para isso fez já várias diligências, no sentido de que a assistência médica e medicamentosa aos deficientes das Forças Armadas não

dos quadros permanentes decorresse também através das ADMs, ou seja, a assistência própria para os militares.

Esta pretensão encontra-se contemplada no ante-projecto de alteração do Decreto-Lei n.º 43/76 que o Ministério da Defesa Nacional recentemente submeteu à apreciação da ADFA. Trata-se de uma solução que merece o nosso apoio e que, depois de adoptada, nada teríamos a opôr à decisão que os SSFA acabam de tomar.

7— Não tendo as alterações do Decreto-Lei n.º 43/76 sido ainda aprovadas, encontrando-se inclusivamente os trabalhos em fase não muito adiantada, o que aproveitamos para lamentar, sucede que, na realidade, muitos Deficientes das Forças Armadas caíram subitamente numa situação desesperada no que toca a sua assistência médica e medicamentosa, o que motivou a sua compreensível indignação, consubstanciada, inclusivamente, em Assembleia Geral Nacional rea-

lizada no passado dia 10 de Janeiro.

Perante o acima exposto e pretendendo-se encontrar a melhor solução para a situação criada, solicitamos a V. Exa. o seguinte:

— Que V. Exa. se empenhe directamente no processo de alteração do Decreto-Lei n.º 43/76, no sentido de que este se conclua o mais rapidamente possível, levando em consideração, além da pretensão já referida, os legítimos e fundamentais anseios dos deficientes das Forças Armadas, consubstanciados nas propostas da ADFA;

— Que, entretanto, até à publicação do novo diploma, os SSFA, a título excepcional continuem a garantir a assistência médica e medicamentosa que vinham prestando aos deficientes das Forças Armadas.

Certos de que as nossas pretensões obterão de V. Exa. o melhor acolhimento, apresentamos a V. Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

## «O ALMA GRANDE»

### (Conclusão)

Apresentamos a parte final do conto de Miguel Torga «O ALMA GRANDE» que no penúltimo número do «ELO», por falta de espaço, não concluímos.

e como na sala a D. Rosa lembrasse a confissãozinha, um irmão do Isaac, o Daniel, chegou-se à cunhada e deixou cair, entre duas palavras de consolo, o nome do Alma-Grande. A Lia, a princípio, reagiu quanto pôde. Mas a perspectiva do padre João a entrar-lhe pela casa dentro venceu-a. Mal rompeu a manhã, com uma voz que fez medo ao filho, mandou-o chamar o abafador.

Quando o Alma-Grande entrou, o Isaac estava no auge de um combate que quase sempre se trava de corpo estendido. O inimigo era uma parte de si mesmo apostada em perdê-lo. E a outra metade, um pedaço de ser nobre e agradecido à seiva, corajosamente defendia o resto da muralha. As bagadas pelas ténporas abaixo e um ritmo apressado da respiração davam sinal desta guerra. Mas de nada mais precisava, quem olhasse com limpos olhos humanos, para sentir a grandeza e a solenidade de tal hora.

Por desgraça, o Alma-Grande não podia ver aquilo. Insensível à profundidade dos mistérios da vida, sem o estremecimento de uma fibra sequer, avançou para o leito num automatismo rotineiro. O seu papel não era olhar, era ir inteiro com as mãos ao

pescoço, com o joelho à arca do peito, e retirar-se uns minutos depois, como um instrumento que tivesse cumprido correctamente a sua função.

No seu castelo o Isaac pelejava sempre. O fole pressuroso do arcaboço metia ar na fornalha; espesso, cáldo, activo, o suor ia brotando do vulcão.

A casa dir-se-ia um sepulcro habitado por vivos paralizados e mudos. Só no quarto havia movimento e palpação.

Calado, o Alma-Grande avançou. Mas quando de mãos abertas e joelho dobrado ia a cair sobre o Isaac, fê-lo parar uma voz diferente de todas as que ouvira em momentos iguais, que parecia vir do outro mundo, e dizia:

— Não... Ainda não... Ainda não...

Quantas vezes o abafador tinha escutado aquilo, gritos de desespero, apelos sôfregos e angustiados, sem se deter na sua missão sagrada! Quantas vezes! Desta, porém, o apelo e os gemidos soavam-lhe nos ouvidos doutra maneira.

— Não... Não... Ainda não... Um pano escuro que até ali vendara os olhos do Alma-Grande queria rasgar-se de cima a baixo. E o abafador, paralizado entre as trevas do

(Continua na 11.ª pág.)

### ADMISSÃO DE DEFICIENTES NA BANCA

## CLÁUSULA DO ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO (ADMISSÃO OBRIGATÓRIA DE 2% DE DEFICIENTES) NÃO ESTÁ A SER CUMPRIDA

A Comissão Sindical da União de Bancos Portugueses solicitou uma entrevista à Direcção Central da ADFA, que veio a realizar-se no dia 12 de Dezembro, a propósito da admissão de deficientes na Banca

Aquela comissão, no âmbito da sua função de zelar pelo cumprimento do Acordo Colectivo de Trabalho dos Bancários no seu Banco, constatou que há uma cláusula do mesmo que não vem sendo cumprida, ou seja, a obrigatoriedade de admissão de um mínimo de 2 por cento de deficientes.

Tendo abordado o Departamento de Pessoal do Banco, a Comissão Sindical foi informada que esta cláusula não está a ser cumprida devido ao facto de não existirem deficientes inscritos na União de Bancos.

Pretendeu a Comissão Sindical, ao dirigir-se à ADFA (num gesto altamente apreciado pela Associação, que revela o apoio dado directamente pelos trabalhadores à causa dos deficientes), alertá-la para esta situação, de molde a que se possa concretizar a possibilidade de colocação dos deficientes no Banco a que pertence.

Depois de contactar com a ADFA, aqueles representantes dos trabalhadores iam igualmente reunir com a Associação Portuguesa de Deficientes, tratando com esta o mesmo assunto.

Na sequência deste contacto o serviço de colocação de deficientes da sede da ADFA iniciou de imediato as diligências no sentido de enviar uma relação de deficientes à União de Bancos Portugueses, esperando-se que a cláusula que a estes diz directamente respeito não continue a deixar de ser cumprida.

TIRAGEM DESTA NÚMERO: 8000 EXEMPLARES

# O ALMA GRANDE

(Continuação da 10.ª pág.)  
hábito e a luz que rompia, lembrava uma torrente subitamente sem destino.

— Não... Ainda não... Ainda não...

Era terrível o que se passava. A luta que o Isaac sustentava contra forças que nunca ao certo se conheceram, juntava-se o embate dos dois homens, um a saber que ia matar, outro a saber que ia ser morto.

Estiveram assim algum tempo, de olhos cravados um no outro, a medir-se. Pesado, o suor escorria pela cara do Isaac; quente, o sangue martelava nas têmporas do Alma-Grande.

Foi o ruído súbito e em guincho de uma porta que fez explodir aquela concentração. O barulho a ouvir-se, e o Alma-Grande, como um peso suspenso e de repente liberto, a cair em cima do moribundo. Nem uma palavra só. Apenas um baque surdo, e as mãos sófregas do agressor à procura do pescoço do Isaac.

Mas a porta que rangera dera entrada a alguém. A um

vulto que o Alma-Grande advinhava atrás das costas, parado, lívido, a tentar compreender.

Um esforço supremo do Isaac para se livrar das garras que o apertavam e a presença atônita do Abel, tiraram às mãos e ao joelho do Alma-Grande a força habitual. Bem que se extremara nele o assassino, o animal que bebia a grossos tragos o fio de vida que encontrava no caminho! Bem que se lhe adivinava na consciência a certeza de que era matar a razão do seu destino! Em vão. O puro instinto não tinha coragem para empurrar aquelas mãos e aquele joelho diante de uma testemunha.

Ergueu-se. Com o rosto coberto por um pano de lividez igual à do agonizante, voltou-se. E sem coragem para encarar os arregalados e aflitos olhos do pequeno, que o varavam, silenciosamente, safu. Atravessou a sala cabisbaixo, longe da grandeza trágica das outras vezes. Deixava atrás de si a vida e a vida não lhe dava grandeza.

Quando, um segundo depois, a Lia, como um bicho culpado, entrou no quarto, o filho estava sentado na cama, com a pequena mão na testa do pai. A criança debatia-se num agitado mar de brumas; mas o seu coração ditava-lhe a mãozinha ali, na fronte escaldante do que lhe dera o ser, do mesmo modo que lhe ordenara já a entrada sorradeira e quieta no quarto.

E foi talvez a mão inocente e filial que fez correr novamente na testa do Isaac o sangue da confiança. Sem confissão, vinte dias depois comia o caldo ao lume como se nada tivesse sido. E nada tinha sido realmente para toda a gente da terra, menos para ele, para o pequeno e para o Alma-Grande. Os outros passaram da agonia à morte e da morte à ressurreição, na inconsciência de quem passa do calor ao frio e do frio novamente ao calor. Só os três sabiam, de maneiras diversas, que o drama fora mais negro e profundo. O Isaac vira as garras da morte ao natural; o Alma-Grande olhara pela primeira vez a escuridão do seu poço; o garoto, esse, pressentira coisas que não podia clarificar ainda no pensamento.

Vagaroso, o tempo foi deslizando; e com ele apagava-se já de todo na lembrança da terra a doença do Isaac. Missa e Sabbath.

Os três, porém, debruçavam-se sem descanso sobre o lago onde se reflectia a imagem negra do passado. O Isaac, cada vez mais dorido olhava, olhava, e via a vingança; o Alma-Grande, cada vez mais culpado, olhava, olhava, e via o medo; o pequeno, inocente, via apenas a angústia de não entender. E os três formavam como que uma ilha de desespero no mar calmo da povoação. Não se falavam, fora do filho a pedir a bênção ao pai, do

pai a dar-lha, e de uma sua dução ambígua e monossilábica do Alma-Grande ao passar pelo Isaac. Mas traziam-se guardados uns aos outros, como se nenhum deles quisesse perder a hora em que, para a eternidade, varressem do céu das consciências a nuvem pesada que o toldava.

E esse momento, finalmente, chegou.

Vinha o Alma-Grande de ver a filha e os netos, em Bobadela, quando o Isaac, que o seguia como um cão de fila, lhe saltou à estrada. Testemunhas, só Deus e o Abel, que, sem o pai suspeitar, o acompanhava também por toda a parte, e olhava a cena escondido atrás de um fragão.

— Não matarás... 2

Assim era no Evangelho. Fora dele, numa lei diferente a moral tinha outros caminhos, como o próprio Alma-Grande sabia.

— Não matarás...

O Isaac, porém, olhava o Alma-Grande com os mesmos olhos implacáveis que lhe vira nas horas de agonia.

— Não... Não...

Mas o Isaac era o mais novo e o mais forte. E, quando o Alma-Grande foi a dar conta, estrebuchava no chão, de costas, com o pescoço apertado nas mãos do outro, e com a tábua do coração sob o peso infinito de um joelho.

— Não... Não...

O pequeno, do penedo, via a cara congestionada do Alma-Grande, e ouvia o esforço da respiração a forçar o garrote.

— Não...

Possantes, inexoráveis, as tenazes iam apertando sempre. E, com mais um estertor apenas, estavam em paz os três. O Isaac tinha a sua vingança. O Alma-Grande já não sentia medo, e a criança compreendia, afinal.

## SOBRE A EXTINÇÃO DA CMRA

### AS NOSSAS RAZÕES

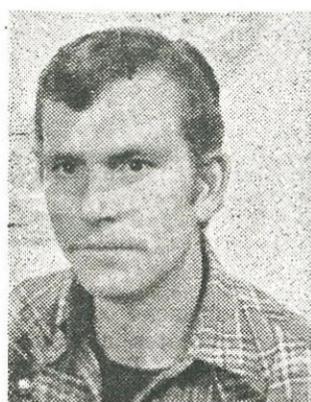
zões, assentes nos nossos direitos, exigem-nos o dever de lutar pelos nossos interesses.

Somos uma componente de uma sociedade que é um corpo vivo. Para o corpo viver todos os seus elementos devem viver, as mais pequenas partículas devem ser activas. Nós temos sido activos, pretendemos continuar a sê-lo, queremos viver, até porque nós, activos, vivendo, ajudamos também a viver todo o corpo social.

O programa do Movimento das Forças Armadas, em 25 de Abril de 1974, teve em vista a vida do corpo social que estava muito enfermo e prescreveu-lhe, além de outras terapias, certamente mais importante, o contínuo exercício activo das pequenas partículas, organizadas (leia-se direito de associação).

Estas são as nossas razões. As do governo, afinal não as conhecemos.

## SÓCIO FALECEU NO HMP



por um tumor cerebral, devido ao qual havia sido internado no Hospital Militar.

Este associado havia sido vítima de um acidente de viação em Angola durante a sua comissão de serviço militar, do qual resultaram fracturas nas pernas e uma deficiência permanente considerada em serviço.

Era casado, deixando a viúva e dois filhos menores em difícil situação financeira, já que, como é sabido, não têm direito a qualquer pensão. A situação financeira era, aliás, já muito má, ao ponto de a própria família não ter meios para custear as despesas do funeral, vendo-se o Hospital Militar na necessidade de recorrer à ADFA que conseguiu solucionar este grave problema.

A ADFA acompanhou este associado no seu funeral, fazendo-se representar, com uma coroa de flores e a bandeira da Associação.

Faleceu no passado dia 16 de Janeiro, no Hospital Militar Principal em Lisboa, o sócio da ADFA Fernando Rodrigues Martins. A morte foi provocada

## QUEIRAM CONSIDERAR-ME ASSINANTE DO «ELO»

ÓRGÃO CENTRAL DA A. D. F. A.

NOME .....

MORADA .....

LOCALIDADE .....

CÓDIGO POSTAL .....

Para o que junto envio a quantia:

PORTUGAL

ASSINATURA ANUAL ..... 100\$00

ASSINATURA SEMESTRAL ..... 50\$00

ESTRANGEIRO

ASSINATURA ANUAL ..... 200\$00

ASSINATURA SEMESTRAL ..... 100\$00

Assinale no respectivo quadrado com um X o que lhe interessa

A verba correspondente pode ser enviada em Cheque ou Vale de Correo

Recorte e envie à

Redacção do «ELO»  
Palácio da Independência  
Largo de S. Domingos  
1194 Lisboa Codex

## A GUERRA É UM FACTOR DE NEUROSES?

(Continuação da 9.ª pág.)

factor determinante da moral de um grupo.

Portanto, é óbvio que o Super Ego, além de fornecer ao indivíduo uma defesa contra os objectos maus, realiza outras funções.

É sobretudo por meio da autoridade do Super Ego que se forjam e conservam os laços que unem os indivíduos do grupo.

Ao mesmo tempo, devemos insistir, o super ego aparece como um meio de defesa contra os objectos maus.

Temos assinalado que o desenvolvimento dos sintomas psicopatológicos estão determinados pelo regresso

dos objectos maus que haviam sido recalçados, e temos demonstrado que este facto pode observar-se com especial preponderância entre os doentes militares.

Desta maneira, o regresso dos objectos maus implica, de forma evidente, um fracasso da defesa do recalçamento, como também da defesa moral, o derrubamento da autoridade do Super Ego.

O soldado que sofre um colapso nervoso durante época de guerra, se caracteriza não só pela angústia da separação, mas também por um estado em que a actuação do Super Ego, que o ordena servir a sua pátria através das armas, é substituído por uma grande angústia que provoca a libertação dos objectos maus.

Do mesmo modo, o que sucede do ponto de vista prático é que o exército deixa de realizar a função do Super Ego e retrocede à condição de objecto mau.

Esta é a razão porque o soldado neurótico e psicótico não pode suportar que o oficial lhe grite, nem suportar a comida do exército.

Cada ordem equivale a um ataque do pai mau, e cada colherada de comida é uma gota de veneno da sua mãe má.

Não é raro pois que as «neuroses de guerra» sejam tão recalcitrantes e quiza seja raro que depois de ter adquirido experiência sobre os soldados neuróticos e psicóticos em grande número, tenha assinalado que «o que estes seres precisam não é de um psicoterapeuta, mas sim de um evangelista» porque do ponto de vista nacional as neuroses não constituem na realidade um problema de psicoterapia, mas sim de moral colectiva.

Nenhum de nós se basta a

## REUNIÕES DE SÓCIOS NA SEDE

### TODAS AS ÚLTIMAS QUINTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

Todas as últimas 5.ª feiras de cada mês, às 20.30 horas, realizam-se, na sede da Associação em Lisboa, reuniões de trabalho da Direcção Central com os sócios, em que serão nalisadas e debatidas questões de ordem associativa.

Quanto maior e mais efectiva for a participação nestas reuniões de trabalho, maior será a garantia de que a forma como a Associação equacionará e resolverá os problemas dos sócios estará de facto de acordo com a sua própria vontade e interesses.

COMPARECE!

PARTICIPA NA RESOLUÇÃO DOS TEUS PRÓPRIOS PROBLEMAS!  
AJUDA A DESENVOLVER E CONSOLIDAR A ASSOCIAÇÃO QUE É DE TODOS E A TODOS NÓS DEFENDE!

## COM NOVO PRESIDENTE

### REUNIU CONSELHO NACIONAL DE REABILITAÇÃO

No passado dia 29 de Dezembro realizou-se mais uma reunião do Conselho Nacional de Reabilitação, sendo os trabalhos já orientados pelo seu novo Presidente, cor Villalobos.

Da ordem de trabalhos constava a apresentação do novo Secretário Nacional de Reabilitação e a apreciação da estrutura organizativa para o Ano Internacional do Deficiente aprovado pelo Governo.

Nesta reunião, os representantes das Associações de Deficientes (ADFA e APD) tiveram oportunidade de afirmar, face ao novo Secretário Nacional de Reabilitação, que a sua posição era de expectativa, podendo vir a pronunciar-se concretamente e com oportunidade perante o trabalho a realizar e a orientação específica que este vier a imprimir ao Secretariado.

Relativamente ao Ano Internacional do Deficiente, depois de se tomar conhecimento da estrutura organizativa aprovada pelo Governo (que transcrevemos noutra local deste número), foi referida a questão do orçamento específico para o programa a elaborar, manifestando-se o Secretário Nacional na intenção de solicitar ao Governo a atribuição de uma verba considerada adequada.

# ANO INTERNACIONAL DO DEFICIENTE

## COMEMORAÇÕES NÃO ESTÃO A SER ASSINALADAS CONDIGNAMENTE

Passados alguns dias do primeiro mês de 1981 (Ano Internacional do Deficiente), começámos a aperceber-nos que as comemorações não estão a ter o relevo que era de esperar. A sensação é de vazio, quase que de frustração. E isto se compararmos, por exemplo, com o Ano Internacional da Criança, em que, nesta altura, se havia já dado o tom do que seria até final.

A nível governamental, as iniciativas são praticamente nulas. No discurso político do poder esta questão tem sido ignorada. O Secretariado Nacional de Reabilitação, para além da emissão de um poster pouco expressivo, não teve iniciativas.

A estrutura organizativa para o Ano Internacional do Deficiente ainda não está em funcionamento, nem o programa sequer foi elaborado. Na mensagem transmitida por televisão no início de Janeiro, o Secretário Nacional de Reabilitação não revelou dinâmica, não teve palavras de incentivo. Deixou antever comemorações monótonas, reduzidas essencialmente à publicação de legislação

como que oferecida aos deficientes de forma paternalista. Importante e fundamental a publicação de legislação, sim,

lançada pelas Nações Unidas. Deverá ser uma rampa de lançamento para a criação de uma dinâmica do deficiente.

da população e dos poderes constituídos. Deverá ser o reconhecimento da discussão pública, do assumir total, por uma

Internacional do Deficiente não será nada disso, pelo menos no que toca ao governo. E o vazio e a aridez que nos rodeiam começou a confirmá-lo.

Entretanto, pela parte da ADFA, aguardamos a entrada em funcionamento da estrutura organizativa oficial, para aí levarmos exactamente a nossa perspectiva das comemorações.

Os órgãos de informação, no nosso entender, deveriam desempenhar um papel fundamental, especialmente a televisão. Mas, por este lado, salvo raras excepções, o interesse é pequeno. Há que salientar a iniciativa de «A Capital» que publicou recentemente três reportagens enquadradas no tema do Ano Internacional do Deficiente, uma sobre a ADFA e as outras duas sobre a APD e o Secretariado Nacional de Reabilitação. Também o «Comércio do Porto» entrevistou recentemente a Direcção Central da ADFA.

Há, assim, tanto a dizer sobre a problemática dos deficientes e tão pouco está a ser dito.

A ADFA, dentro das suas possibilidades está

a fazer um esforço para um contributo assinalável às comemorações do A. I. D.

Das actividades previstas e divulgadas em conferência de Imprensa, de que o último número do «Elo» tratou, encontram-se algumas em preparação para serem concretizadas em breve. Podemos, desde já, assinalar uma iniciativa que consideramos de grande importância. Trata-se da realização de exposições, que estando abertas ao público, na sede da Associação em Lisboa. Estas exposições serão promovidas pelas embaixadas de alguns países já contactadas pela ADFA. Alguns comprometeram-se já colaborar nesta iniciativa. Pretende-se, com estas exposições, trazer até junto dos deficientes, da população e das próprias entidades responsáveis, uma panorâmica do que é a reabilitação e integração social dos deficientes em outros países.

No final da exposição relativa a cada país pretende-se realizar um colóquio para melhor se poder conhecer e analisar as realidades estrangeiras e compará-las com a nossa.



dada a situação concreta dos deficientes e a necessidade de lhes fazer materialmente face. Mas, pensamos, além disso, o Ano Internacional do Deficiente deverá ser mais, deverá ser a afirmação de uma ideia — da ideia

deverá ser a inauguração do encarar do deficiente numa perspectiva total. Deverá ser a institucionalização da discussão permanente da problemática dos deficientes simultaneamente a nível deles próprios,

sociedade inteira, da situação dos deficientes e da necessidade da sua alteração.

Parece que não será nada disso. Da intervenção do Secretário Nacional de Reabilitação depreendeu-se que o Ano

## ESTRUTURA ORGANIZATIVA NACIONAL PARA O ANO INTERNACIONAL DO DEFICIENTE

Foi publicado no Diário da República de 22 de Dezembro passado uma resolução do Conselho de Ministros que cria a estrutura organizativa nacional para o Ano Internacional do Deficiente (A. I. D.).

Esta deliberação do governo resultou de uma proposta aprovada no Conselho Nacional de Reabilitação, conforme oportunamente noticiámos.

Há a referir, quanto à estrutura agora aprovada, que esta resultou de algumas alterações fundamentais do projecto inicial.

A solução encontrada dará, talvez, maior garantias de funcionalidade, mas a proposta inicial possibilitava uma maior participação e responsabilidade das próprias organizações de deficientes, bem como uma descentralização que permitia o empenhamento das autarquias locais, delegações das organizações de deficientes e organizações profissionais.

Entretanto, há a referir que, em meados de Janeiro, esta estrutura ainda não havia iniciado os seus trabalhos.

Quanto à ADFA, nomeou já o seu representante para a Comissão Nacional, aguardando o início dos trabalhos.

Transcrevemos a seguir a referida resolução do Conselho de Ministros.

Pela Resolução n.º 31/123 da Assembleia Geral das Nações Unidas foi deliberado comemorar em 1981 o Ano Internacional do Deficiente (AID) e foram fixados os objectivos que esta celebração visa alcançar.

Em Portugal foi oportunamente cometida ao Secretariado Nacional de Reabilitação a representação do País perante os organismos internacionais encarregados de programar a celebração do AID e a preparação e programação das acções a levar a cabo entre nós.

Reconhecida a vantagem

sensibilização da opinião pública para a solidariedade e respeito que a condição do deficiente deve merecer a toda a sociedade o Conselho de Ministros, reunido em 11 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — A organização e a celebração das comemorações nacionais do Ano Internacional do Deficiente serão asseguradas por uma estrutura organizativa especial, de composição plurisectorial, que perdurará até ao encerramento daquelas comemorações.

2 — Essa estrutura terá a seguinte composição:

a) Comissão de honra (CH), que expressará o empenhamento político dos órgãos de soberania nas comemorações nacionais do AID, para a qual serão convidados os titulares ou representantes daqueles órgãos ao nível nacional e das regiões autónomas, bem como outras personalidades de reconhecido mérito e de relevo nacional.

b) Comissão nacional (CN), que constituirá a estrutura nacional consultiva para a programação das actividades nacionais do AID e que será composta por:

Secretário nacional de reabilitação, que presidirá;

Um representante de cada um dos seguintes departamentos governamen-

tais: Ministério da Defesa Nacional, Secretarias de Estado do Orçamento, da Educação, da Juventude e Desportos, do Trabalho, do Emprego, da Saúde, da Segurança Social, da Família, da Habitação e Urbanismo e dos Transportes e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Um representante da Comissão da Condição Feminina e do Instituto de Acção Social Escolar;

Um representante de cada uma das seguintes instituições: Associação Portuguesa de Deficientes, Associação dos Deficientes das Forças Armadas, Associação dos Pais e Amigos das Crianças Diminuídas Mentais, União das Cooperativas para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Movimento Cooperativo Cercis, Associação de Cegos Luís Braille, Liga de Cegos João de Deus, Associação de Cegos do Norte de Portugal, Associação Portuguesa de Surdos, Associação de Pais para a Educação de Crianças Deficientes Auditivas, Associação Portuguesa dos Hemofílicos, Associação Portuguesa para a Protecção às Crianças Autistas, Associação Spina-Bífida e Hidrocefalia de Portugal e Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho.

Um representante da

Confederação Nacional das Associações da Família, da União das Misericórdias e da União das Instituições Privadas de Solidariedade Social;

Outras individualidades de conhecido mérito que se entenda útil vir a congregar;

c) Comissão executiva nacional, à qual competirá programar e executar as acções a desencadear no AID e que será composta pelas seguintes individualidades:

Secretário nacional de reabilitação, que presidirá;

Representantes dos Ministérios dos Assuntos Sociais, do Trabalho e da Educação e Ciência no conselho directivo do Secretariado Nacional de Reabilitação;

Um representante do Secretário de Estado da Comunicação Social e do Secretário de Estado dos Transportes;

Dois representantes das instituições representativas dos deficientes com assento na comissão nacional, a escolher livremente entre essas instituições.

3 — Competirá ao Secretariado Nacional de Reabilitação assegurar todo o apoio administrativo e financeiro às comemorações e à estrutura organizativa do AID, para o que inscreverá no seu orçamento para 1981 a verba que para

o efeito for julgada indispensável.

4 — A comissão executiva nacional competirá criar e dinamizar as subcomissões especiais, por sectores e por deficiências tipos, que reputar necessárias para os trabalhos do AID, podendo requisitar, para o efeito, precedendo autorização governamental, o pessoal de outros departamentos do Estado que for indispensável.

5 — Compete à comissão executiva promover a constituição de comissões coordenadoras distritais encarregadas das acções locais integradas no AID, promovendo a interessada participação das autarquias locais, organizações sindicais e patronais e instituições de âmbito local.

6 — A comissão executiva dependerá directamente do Ministro dos Assuntos Sociais, por delegação do Primeiro-Ministro, sujeitando a seu despacho todos os assuntos relativos ao AID que careçam de autorização governamental.

7 — No prazo de trinta dias a contar da publicação desta resolução, a comissão executiva submeterá a aprovação governamental o plano das comemorações e realizações nacionais para o Ano Internacional do Deficiente, após audição da comissão nacional.